

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

A Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A (operação em *run-off*), ("Seguradora Líder"), submete à apreciação das seguradoras consorciadas, da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) e da Sociedade, o Relatório da Administração e as respectivas Demonstrações Financeiras, acompanhadas do Relatório dos Auditores Independentes, do Resumo do Relatório do Comitê de Auditoria e do Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 2020.

I. CONSÓRCIO DPVAT: CONSTITUIÇÃO E EVOLUÇÃO

1. A evolução da gestão do Seguro Obrigatório

O seguro obrigatório foi introduzido no ordenamento jurídico brasileiro da gestão, "b", do Decreto-lei nº 73/1966, que reunia em menos 03 (três) diferentes seguros, a saber: (i) de Responsabilidade Civil dos Proprietários de Veículos Automotores de Via Terrestre (RECOVAT); (ii) fluvial, lacustre e marítimo; e (iii) de aeronaves e dos transportadores em geral.

Com a promulgação da Lei nº 6.194/1974, que alterou o artigo 20 do Decreto-lei nº 73/1966, segregou-se o seguro automobilístico dos demais seguros de transportes e o seguro para cobertura de danos causados pelos proprietários de veículos automotores passou a denominar-se Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não (DPVAT).

A partir da Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) nº 1/1975, editada com fundamento no artigo 12 da Lei nº 6.194/1974, as seguradoras autorizadas pela SUSEP a operar o Seguro DPVAT o faziam individual e independentemente, concorrendo entre si na captação do seguro. Assim como nos seguros não-obrigatórios, cada proprietário de veículo escolhia sua seguradora, e, em caso de sinistro por ele causado, cabia à vítima procurar a companhia por ele contratada para receber a indenização.

O pagamento da indenização era feito pela seguradora contratada pelo proprietário do veículo envolvido no acidente, mediante a comprovação da culpa do motorista. Nesse modelo, frequentemente, os terceiros, vítimas de acidentes de trânsito, não recebiam as indenizações devido à dificuldade de identificação da seguradora contratada ou do próprio veículo causador do acidente ou, ainda, pela ausência de prova da culpa do motorista.

O modelo descentralizado inicial não propiciava, portanto, a necessária universalidade da cobertura do Seguro DPVAT, tampouco possuía mecanismos eficazes de fiscalização da contratação e pagamento do seguro obrigatório.

Por essa razão, a Resolução CNSP nº 11/1985, impôs a inclusão do Seguro DPVAT no Documento Único de Trânsito (DUT) e a Resolução do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) nº 664/1986 passou a exigir a contratação do Seguro DPVAT como parte integrante do processo anual de licenciamento de veículos automotores terrestres, em conjunto com o pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA).

Ato contínuo, a Resolução CNSP nº 6/1986, reuniu as seguradoras que operavam o seguro obrigatório no Convênio DPVAT, nomeando-se como gestora a Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados, de Capitalização e de Previdência Complementar Aberta (FENASEG).

Posteriormente, a Resolução CNSP nº 109/2004 criou um segundo Convênio DPVAT, também gerenciado pela FENASEG, que reuniu as seguradoras que operavam o DPVAT em outras categorias de veículos automotores.

Posteriormente, foram promulgadas a Lei nº 8.212/1991 e a Lei nº 9.503/1997, cujos artigos 27 e 78, respectivamente, determinavam os repasses de 45% do valor total do prêmio recolhido pelo DPVAT ao Fundo Nacional de Saúde (FNS), destinada ao Sistema Único de Saúde (SUS), a fim de fazer frente aos custos de procedimentos médico-hospitalares decorrentes da assistência às vítimas de acidentes; e de 5% ao Departamento Nacional de Trânsito (Denatran) para a realização de campanhas de prevenção de acidentes e outras iniciativas similares no âmbito da Política Nacional de Trânsito.

Também foi promulgada a Lei nº 11.482/1992, que trouxe alterações na Lei nº 6.194/1974. As principais ocorreram no artigo 5º, §1º, com vistas a promover a higidez atuarial, considerando o cenário de inflação da época. Previu-se que "a indenização referida neste artigo seria paga com base no valor da época da liquidação do sinistro"; e, no artigo 7º, visando a universalização da cobertura, retirou-se o § 1º, que previa a limitação de 50% do valor das indenizações pagas às pessoas vitimadas por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, autorizando-se, nesses casos, o pagamento "nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operassem no seguro objeto desta lei".

A reunião das seguradoras em convênios e a imposição do pagamento do prêmio em conjunto com o licenciamento anual dos veículos permitiram maior grau de uniformização das operações do seguro e, o mais importante, viabilizaram que se instituisse a responsabilidade solidária entre as seguradoras dos Convênios DPVAT pelo pagamento das indenizações.

Apesar dos inegáveis avanços, o novo modelo de gestão ainda apresentava desafios. Em primeiro lugar, a FENASEG, por ser uma entidade de classe, não estava submetida à SUSEP, o que limitava a sua fiscalização pela autarquia.

Em segundo lugar, o seguro acumulava reiterados *déficits* atuariais devido ao descompasso entre o aumento exponencial de sinistros e o valor dos prêmios.

Diante disso, a Medida Provisória nº 340/2006, posteriormente convertida na Lei nº 11.482/2007, promoveu novas mudanças no Seguro DPVAT. A principal delas, no artigo 3º, desvinculou as indenizações do Seguro DPVAT do valor do salário-mínimo, permitindo maior previsibilidade nos cálculos atuariais.

Por sua vez, a Resolução CNSP nº 154/2006 modificou novamente o modelo de gestão do Seguro, tendo instituído, com fundamento no artigo 7º da Lei nº 6.194/1974, dois Consórcios do Seguro DPVAT, divididos por categorias de veículos, ambos administrados por uma seguradora líder, especializada no Seguro DPVAT. Com a Resolução CNSP nº 332/2015, houve a fusão dos Consórcios do Seguro DPVAT.

2. O Consórcio DPVAT

A operação do seguro obrigatório foi, portanto, confiada ao Consórcio do Seguro DPVAT pelos artigos 7º e 12 da Lei nº 6.194/1974, bem como pela Resolução CNSP nº 154/2006, posteriormente substituída pela Resolução CNSP nº 332/2015.

A mesma Resolução CNSP nº 154/2006 determinou a constituição de dois consórcios específicos a serem administrados por uma seguradora especializada, na qualidade de líder. Para atender a essa exigência, foi criada a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. A Seguradora Líder foi autorizada a operar e reconhecida como seguradora líder do Consórcio DPVAT por intermédio da Portaria SUSEP nº 2.797/2007.

A Seguradora Líder entrou em operação em 2008 e passou a representar as seguradoras consorciadas nas esferas administrativa e judicial, o que resultou em mais unidade e responsabilidade na centralização de ações, facilitando o acesso da SUSEP e, por consequência, a fiscalização das operações do Consórcio. A Seguradora Líder passou a centralizar, portanto, a gestão dos principais processos do Consórcio: arrecadação de prêmios, gestão das provisões técnicas, gestão e administração dos ativos garantidores, atendimento aos beneficiários, prevenção e combate às fraudes, bem como representar o Consórcio nas demais questões administrativas e judiciais.

Para operar o Seguro DPVAT, qualquer seguradora era livre para fazê-lo, bastando aderir ao Consórcio e obter expressa autorização da SUSEP. Os requisitos para o ingresso, a forma de participação e as hipóteses de desligamento compulsório das seguradoras estavam expressamente previstos nos artigos 32 a 37 da Resolução CNSP nº 332/2015. De acordo com aqueles atos normativos, as seguradoras participantes responderiam com os seus patrimônios pelas obrigações assumidas pelo Consórcio do Seguro DPVAT, que era financiado, exclusivamente, pela parcela privada dos recursos representados pelos prêmios pagos pelos proprietários de veículos automotores para a contratação anual do Seguro DPVAT, como em qualquer outro seguro de responsabilidade civil.

Não é incomum ouvir dizer que o Seguro DPVAT era administrado, até 2020, por um monopólio. Trata-se de uma interpretação distorcida da realidade, motivo pelo qual é importante reafirmar que o modelo de gestão que vigorou até 31 de dezembro de 2020 se tratava de um consórcio privado - composto por dezenas de seguradoras consorciadas - que administrava um seguro obrigatório. Vale ressaltar, também, que jamais coube ao Consórcio do Seguro DPVAT, tampouco à Seguradora Líder, as condições contratuais e os prêmios anuais do seguro, que, por força do artigo nº 12 da Lei nº 6.194/1974, são fixados pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), o que deita por terra a distorcida "visão monopolista", uma vez que, se assim fosse, o monopólio determinaria os seus próprios preços.

3. Cálculo do valor do Seguro DPVAT no tempo

O CNSP aprovou reduções sucessivas do prêmio do Seguro DPVAT: 37% em 2017; 35% em 2018 (exceto motos); de 56% a 79% em 2019 e de 81% a 91% em 2020.

De acordo com o próprio CNSP, em seu comunicado oficial quando do anúncio dos valores do prêmio tarifário para o exercício de 2019, a redução dos prêmios tarifários foi possível devido ao montante de recursos acumulado em reservas técnicas superior às necessidades atuariais do Seguro DPVAT. Tal excesso é consequência das ações de combate à fraude que levaram à redução significativa dos sinistros somado à rentabilidade dos recursos acumulados. Além disso, foram feitos ajustes de governança com o objetivo de consolidar práticas na melhoria de gestão da administração do Consórcio do Seguro DPVAT que levaram ao aumento da conformidade nos pagamentos de indenizações e, conseqüentemente, à redução dos gastos do Seguro Obrigatório DPVAT.

Por um lado, portanto, o supervisor de seguros diagnosticou, com clareza, a seriedade e a eficiência com que a operação do Seguro DPVAT foi conduzida, em face dos "ajustes de governança com o objetivo de consolidar práticas na melhoria de gestão".

Por um outro lado, entretanto, as reduções do prêmio causaram reduções expressivas nos recursos destinados ao SUS (45% do total arrecadado) e ao Denatran (5%), conforme tabela abaixo (valores expressos em Reais):

ANO	FNS (45%)	Denatran (5%)
2017	R\$ 2.668.778.632	R\$ 296.530.976
2018	R\$ 2.101.422.143	R\$ 233.491.382
2019	R\$ 929.712.291	R\$ 103.301.402
2020	R\$ 48.619.703	R\$ 16.506.300
TOTAL	R\$ 5.848.532.769	R\$ 649.830.060

4. A formação das provisões técnicas

A crescente familiarização da população com o Seguro DPVAT, bem como a crescente taxa de acidentes de trânsito em todo o país, levaram ao aumento exponencial de sinistros avisados (pedidos de indenização), que passaram de, aproximadamente, 42 mil, em 1992, para mais de 470 mil, em 2020, o que representa um aumento superior a 10 vezes no número de sinistros avisados.

Acompanhando o aumento de sinistros avisados, foram pagas, nos últimos dez anos, mais de 4,7 milhões de indenizações às vítimas de acidentes de trânsito ou seus familiares, em valor superior a R\$ 20 bilhões.

O aumento exponencial do índice de acidentes de trânsito com mortos e feridos graves e o conseqüente aumento dos sinistros avisados e dos pagamentos de indenizações justificaram, por si só, a necessidade de constituição de provisões técnicas suficientes, calculadas em conformidade com as normas atuariais em vigor, para fazer frente à tendência vertiginosa de crescimento de sinistros e indenizações, além daqueles que, embora ocorridos, ainda não tinham sido avisados.

Os chamados "sinistros ocorridos e não avisados (*incurred but not reported* - IBNR)" são aqueles que, embora ocorridos, não foram ainda comunicados às seguradoras (por desinteresse da vítima, por desconhecimento da existência do seguro ou por qualquer outro motivo). Considerando que as indenizações decorrentes desses sinistros deverão ser pagas quando forem reclamadas pelos respectivos credores, é imperiosa a constituição de uma provisão técnica prevista em regulamentos oficiais, para dar cobertura aos casos da espécie.

Essa constituição de provisão é da essência do contrato de seguro. E é exatamente para garantir, de forma absoluta, o pagamento das indenizações, que se exige a constituição de provisões técnicas.

Até recentemente, as regras de constituição e gestão das provisões técnicas do Seguro DPVAT eram regulamentadas pela Resolução CNSP nº 153/2006. A referida norma foi revogada pela Resolução CNSP nº 377/2019.

Até 2019, os estudos atuariais da SUSEP que suportaram a fixação dos prêmios anuais por categorias, e o percentual destinado à constituição das provisões técnicas do Seguro DPVAT não sofreram objeções por parte das diversas autoridades do Poder Executivo que os examinaram.

5. A eficiência comprovada em números

O excedente técnico das operações do DPVAT está registrado em conformidade com as regras do CNSP e da SUSEP, e é fruto do histórico de transformações que o Consórcio do Seguro DPVAT realizou na governança e na operação deste seguro. Nos últimos anos, foram realizados investimentos maciços em novas tecnologias e sistemas e na internalização de processos considerados estratégicos que, desde o início das operações da Seguradora Líder, estavam sob a responsabilidade de terceiros, e que passaram para o comando de equipes próprias. Processos foram simplificados e modernizados; o pagamento de indenizações ganhou agilidade e teve o prazo reduzido; os sistemas de Gestão de Riscos e Controles foram fortalecidos; e houve melhora significativa no atendimento aos clientes. Em outra frente, foi intensificado o combate às fraudes. Na prática, isso resultou do uso intensivo de tecnologias avançadas de análise de dados e de inteligência artificial.

5.1 Combate às fraudes

Houve um desestímulo de ataques de quadrilhas contra o Seguro DPVAT, na ordem de 80%, por conta de ações estratégicas que integraram o programa de *Tolerância Zero às Fraudes* contra o Consórcio do Seguro DPVAT.

Nos últimos anos, a Seguradora Líder passou a utilizar sistemas com *machine learning* e inteligência artificial, aumentando a eficácia de prevenção de fraudes através de modelos matemáticos avançados. Além disso, os casos considerados merecedores de apuração mais detalhada são enviados, ainda, para uma equipe que investiga *in loco* a existência de irregularidades, garantindo que as indenizações sejam pagas aos reais beneficiários do seguro. Mais de 10 mil pedidos de indenização indevidos já foram barrados pelos sistemas da Seguradora Líder nos últimos dois anos, representando perdas evitadas de mais de R\$ 70,8 milhões.

Quando uma fraude é identificada, a Seguradora Líder encaminha uma notícia-crime ou uma representação disciplinar aos órgãos competentes. Nos últimos dois anos, em todo o País, as ações proativas da Seguradora Líder já resultaram em 94 sentenças condenatórias, 130 condenados, 34 prisões e 103 cancelamentos, suspensões ou cassações de registros em órgãos de classe.

O mercado segurador também reconheceu esses importantes avanços da Seguradora Líder: em 2019, o modelo de combate às fraudes do Consórcio do Seguro DPVAT foi vencedor do Prêmio de Inovação em Seguros da Confederação Nacional das Seguradoras (CNseg).

5.2 Foco no Cliente

O foco no cliente, por meio da simplificação da comunicação, do lançamento de aplicativo para dar entrada no pedido de indenização, de telematias de *omnichannel*, da central de aviso de sinistros, da expansão dos canais de ouvidoria, além das outras tecnologias supracitadas, permitiram que a Seguradora Líder alcançasse números relativos baixíssimos. Em 2020, por exemplo, foram contabilizadas 9.170 reclamações, o que representa apenas 0,014% do número total de 66,7 milhões de bilhetes processados no mesmo ano.

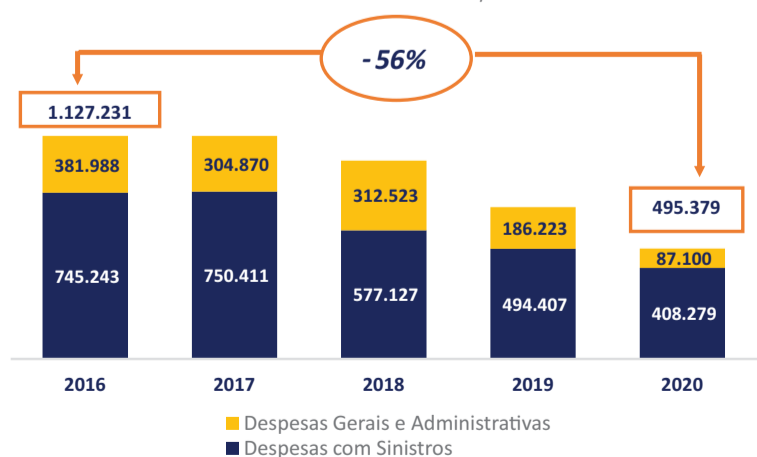
Essa relação é ainda mais expressiva tendo em vista que nenhum outro ramo securitário possui a quantidade de segurados, beneficiários e pedidos de indenização quanto o Seguro DPVAT. Ademais, a partir da ampliação dos canais de atendimento e da simplificação na jornada do cliente, houve uma redução significativa do tempo médio de pagamento do seguro: de 74 dias, em 2017, para mais da metade das solicitações atendidas em menos de 10 dias, em 2020.

5.3 Eficiência

As medidas implementadas pela Seguradora Líder permitiram economia de R\$ 632 milhões em 4 anos, sendo, aproximadamente, R\$ 337 milhões de redução nas despesas relacionadas com sinistros e R\$ 295 milhões nas despesas gerais e administrativas, conforme demonstrado abaixo:

EVOLUÇÃO DAS DESPESAS RELACIONADAS A SINISTROS E DESPESAS GERAIS E ADMINISTRATIVAS

Em milhares de R\$



Nesse sentido, se hoje se verifica um "excesso" nos recursos privados alocados sob a rubrica da Provisão de Excedentes Técnicos (PET), é porque a Seguradora Líder implementou uma gestão eficiente para não só impedir potencial colapso do Seguro DPVAT, mas também proporcionar externalidades positivas que foram captadas por todos aqueles que arcam com o Seguro DPVAT.

Frise-se que, inobstante a natureza privada dos recursos, a Seguradora Líder, diligentemente adotou todas as condutas para garantir que tais recursos fossem utilizados de forma eficiente para viabilizar o seu funcionamento adequado, sempre com o foco na função social que lhe é inerente.

5.4 Redução da judicialização

A Administração do Consórcio do Seguro DPVAT tem somado esforços para redução da judicialização, em uma estratégia com resultados bastante positivos. Foram investidos recursos importantes na ampliação do conhecimento das coberturas do seguro, direitos dos beneficiários, facilitação de acesso e redução de documentos a serem apresentados. Os resultados podem ser comprovados em números.

Desde 2015, o estoque de processos judiciais reduziu de 419.615 para 290.107, em 2020, o que demonstra a assertividade da estratégia adotada. Outro exemplo é o volume de novas ações nos últimos 4 anos, que também apresentou enorme arrefecimento. Se compararmos a quantidade de novas ações em 2020 com o ano de 2015, a queda foi de 69,1%. Atualmente, a Administração do Consórcio do Seguro DPVAT tem o êxito médio de, aproximadamente, 50% das ações judiciais.

5.5 Transparência, Compliance e Governança

Foi criada uma Superintendência de Controles Internos e *Compliance*, com o propósito de aumentar o nível de segurança quanto à adequada condução dos negócios e para o alcance dos objetivos estabelecidos, em conformidade com a legislação e regulamentação externa, refletidas nas políticas, normas e procedimentos internos. Os resultados obtidos são reportados, periodicamente, à Diretoria Executiva Colegiada (DIREX), ao Comitê de Auditoria (COAUD), ao Conselho de Administração (CA) e à própria SUSEP.

Nos últimos anos, o Consórcio do Seguro DPVAT fortaleceu os sistemas de Gestão de Riscos e Controles nas três linhas de defesa, com contratação, por meio de *headhunters*, de profissionais experientes de mercado para a liderança da segunda linha (Riscos, *Compliance* e Controles Internos) e da terceira linha (Auditoria Interna).

A governança de riscos da Seguradora Líder foi reestruturada com a criação de comissões, políticas, gestão de riscos e diligência de parceiros de negócio. Foram aprimorados, ainda, todo o mapa de Riscos Corporativos e das matrizes de processos, riscos e controles, assim como foi revista toda a estrutura de normativos internos, através de uma governança robusta, com destaque para a criação da Comissão de Riscos (Órgão de Assessoramento da Diretoria Executiva Colegiada - DIREX) e do fortalecimento do Comitê de Riscos (órgão de assessoramento do Conselho de Administração).

A Seguradora Líder também conta com um Programa de Integridade, que passou do nível de maturidade de 52% para o de 74%, sete pontos percentuais acima do mercado segurador, de acordo com diagnóstico realizado em 2020 por empresa de renome, contratada para tal finalidade. E todos os dados úteis à sociedade podem ser consultados no Portal da Integridade, reforçando a transparência da Seguradora Líder.

6. Fatos Relevantes de 2020

a) Medida Provisória nº 904/2019

Em 21 de abril de 2020, a Medida Provisória (MP) nº 904/2019 perdeu a sua eficácia. Essa MP dispunha sobre a extinção do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) e do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Embarcações ou por suas Cargas (DPEM), de que trata a alínea "I" do *caput* do artigo 20 do Decreto-Lei nº 73/1966 e o repasse, à Conta Única do Tesouro Nacional, da diferença entre os recursos acumulados nas provisões técnicas das demonstrações financeiras do Consórcio do Seguro DPVAT e o valor necessário para o pagamento das suas obrigações.

b) Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 108/2020 – retirada de tramitação

Em 23 de abril de 2020, devido à pandemia da Covid-19, foi publicado, o Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 108/2020, de autoria do Poder Executivo, que dispunha sobre o repasse ao Sistema Único de Saúde (SUS) dos valores correspondentes ao excedente de recursos acumulados que cobrem as provisões técnicas do Consórcio do Seguro DPVAT de que trata o artigo 7º da Lei nº 6.194/1974. O artigo 2º do PLP determinava que o Consórcio do Seguro DPVAT repassasse ao SUS o montante de R\$ 4,25 bilhões, sob a supervisão da SUSEP. Este valor corresponderia à diferença entre a totalidade dos recursos acumulados que cobrem as provisões técnicas do Consórcio do Seguro DPVAT e o valor necessário ao pagamento de suas obrigações.

Em 02 de julho de 2020, o Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 362/2020, solicitou a retirada de tramitação do PLP nº 108/2020. Na mesma data, a Mesa Diretora da Câmara dos Deputados deferiu a solicitação, remetendo a proposição ao arquivo sem ter sido apreciada.

c) Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público Federal em 2020

Em agosto de 2020, houve o ajuizamento de uma Ação Civil Pública, proposta pelo Ministério Público Federal, junto à Seção Judiciária do Rio de Janeiro (processo 5048482-21.2020.4.02.5101), requerendo o bloqueio e transferência para a União Federal de R\$ 4,4 bilhões constantes da Provisão de Excedentes Técnicos (PET) do Consórcio do Seguro DPVAT administrado pela Seguradora Líder.

Em 19 de outubro de 2020, o escritório de advocacia contratado apresentou a contestação. A Medida Liminar que solicitava o bloqueio dos valores foi indeferida em primeira instância e essa decisão foi confirmada em juízo singular no Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

Atualmente, o recurso do Ministério Público aguarda julgamento naquela corte.

Importante ressaltar que, em 22 de janeiro de 2021, foi realizada a transferência do montante de R\$ 4,1 bilhões constantes da Provisão de Excedentes Técnicos (PET) do Consórcio do Seguro DPVAT para o caixa do Fundo do Seguro DPVAT – FDPVAT, que será administrado pela Caixa Econômica Federal, a nova gestora das operações do Seguro DPVAT em 2021, conforme determina a Resolução CNSP nº 402/2021 e em cumprimento ao Ofício Eletrônico nº 17/2021 da SUSEP.

d) Ofício nº 43/2020/CGFIP/DIR4/SUSEP – Despesas Alegadamente Irregulares

Em 16 de novembro de 2020, a Seguradora Líder, na qualidade de administradora do Consórcio do Seguro DPVAT, foi notificada, pela SUSEP, através do Ofício Eletrônico nº 43/2020/CGFIP/DIR4/SUSEP, a reconhecer, no prazo de 30 dias, em favor do caixa dos recursos do Seguro DPVAT, a quantia de R\$ 2.257.758 mil, já atualizada monetariamente, até 12 de novembro de 2020, pela taxa Selic (valor original de R\$ 1.211.777 mil), relativo a 2.118 despesas alegadamente irregulares detectadas pela fiscalização SUSEP, para o período de 2008 a 2020, nos termos do Voto Eletrônico 25/2020/DIR4, ou apresentar, no mesmo prazo, defesa administrativa.

Em 26 de novembro de 2020, a Seguradora Líder apresentou pedido de dilação do prazo por pelo menos 60 dias, a contar de 16 de dezembro de 2020.

Em 04 de dezembro de 2020, foi deferido o pedido de dilação do prazo por 60 dias nos termos em que foi requerido pela Seguradora Líder.

Em 13 de fevereiro de 2021, foi apresentada à SUSEP a manifestação de defesa administrativa, dentro do prazo fixado.

O prognóstico de perda apresentado pelo escritório de advocacia contratado pela Administração está divulgado na nota 15.DAS OUTRAS INFORMAÇÕES.

II. A DISSOLUÇÃO DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT

a) Assembleia das Seguradoras integrantes do Consórcio do Seguro DPVAT

Diante do anúncio da intenção de saída de 36 seguradoras integrantes do Consórcio do Seguro DPVAT, uma Assembleia foi convocada para o dia 24 de novembro de 2020, respeitando o que é previsto no Instrumento de Consórcio do Seguro DPVAT.

Com a concordância de mais de 2/3 das consorciadas participantes, a Assembleia deliberou pela dissolução do Consórcio do Seguro DPVAT a partir de 1º de janeiro de 2021. A dissolução do Consórcio do Seguro DPVAT significa que estarão vedadas quaisquer novas subscrições de riscos pela Seguradora Líder em nome das Consorciadas a partir de 1º de janeiro de 2021. A Seguradora Líder ficou designada a administrar a *run-off* dos ativos, passivos e negócios do Consórcio do Seguro DPVAT realizados até 31 de dezembro de 2020, sendo-lhe atribuídos, pelas consorciadas, durante todo o período de *run-off* os mais amplos poderes de representação das consorciadas, exclusivamente, para tal fim.

O Consórcio do Seguro DPVAT, por sua vez, somente poderá ser efetivamente extinto com o encerramento do *run-off* e realizada sua liquidação, nos termos do Instrumento de Consórcio do Seguro DPVAT. Sabendo-se que, em 11 de janeiro de 2003, entrou em vigor o Novo Código Civil Brasileiro, que reduziu de 20 para 3 anos o prazo prescricional para os beneficiários do Seguro DPVAT manifestarem seu interesse no recebimento das indenizações por meio dos avisos dos sinistros ocorridos, o Consórcio do Seguro DPVAT entende que existe a possibilidade de se estender as atividades de pagamento de indenizações, no mínimo por este mesmo prazo. Por conseguinte, vítimas de sinistros ocorridos até 31 de dezembro de 2020, poderão avisá-los até 31 de dezembro de 2023 (respeitando o prazo prescricional de 3 anos a partir da data de ocorrência do sinistro), podendo ultrapassar esse lapso temporal, por exemplo, nos casos de demora na consolidação da invalidez permanente da vítima, presença de beneficiários incapazes e nos casos em tramitação na esfera judicial.

b) TCU - Decisão Cautelar do Relator Ministro Raimundo Carreiro

Em 2017, foi emitido o Relatório de Inspeção TC 032.178/2017-4, da Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Estado do Rio de Janeiro (SecexEstatais) na SUSEP, a partir de Solicitação do Congresso Nacional, com o objetivo de apurar a existência de eventuais fraudes ou irregularidades na gestão dos recursos do Seguro DPVAT, para verificar a transparência na gestão de tais recursos, bem como se a SUSEP vinha supervisionando, adequadamente, a operação desse seguro.

Até o presente momento, houve duas decisões no processo: os Acórdãos nº 42/2018 e nº 1237/2018, ambos do Plenário. Em 03 de dezembro de 2020, o processo foi incluído na pauta da Sessão Plenária de 08 de dezembro de 2020.

No entanto, em 05 de dezembro de 2020, a Advocacia-Geral da União apresentou, nos autos do processo, uma petição noticiando que o Consórcio do Seguro DPVAT fora dissolvido no dia 24 de novembro de 2020, por deliberação das companhias que o integravam, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, e requereu a retirada do processo da pauta da Sessão Plenária.

O ministro Raimundo Carreiro, em medida cautelar expedida em 29 de dezembro de 2020, determinou à Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) e ao Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) que adotassem as providências necessárias para assegurar a continuidade da operacionalização do Seguro DPVAT, sem qualquer interrupção.

c) Resoluções emitidas pelo CNSP em 2020 e 2021

O CNSP emitiu, nos dias 29 de dezembro de 2020 e 08 de janeiro de 2021, as seguintes Resoluções que impactam diretamente o Seguro DPVAT:

- Resolução CNSP nº 398/2020: dispõe sobre a constituição, pelo Consórcio do Seguro DPVAT, das provisões técnicas e dá outras providências. Destacam-se os seguintes pontos, constantes da Resolução: extinção da Provisão de Prêmios Não Ganhos (PPNG) e da Provisão de Valores a Regularizar (PVR), decorrente da determinação de prêmio zero para 2021.

- Resolução CNSP nº 399/2020: dispõe sobre as regras e os critérios para operação do Seguro DPVAT, referentes aos sinistros ocorridos até 31 de dezembro de 2020. Destacam-se os seguintes pontos, constantes da Resolução: (i) definição de R\$ 59.280 mil para custear as despesas administrativas do Consórcio do Seguro DPVAT no primeiro trimestre do ano de 2021; (ii) definição de indicação da Seguradora Líder para administrar os recursos do seguro DPVAT sob sua gestão, realizar as transferências obrigatórias previstas em lei, pagar indenizações, constituir provisões e representar o Consórcio do Seguro DPVAT em *run-off*.

- Resolução CNSP nº 400/2020: dispõe sobre a gestão e a operacionalização das indenizações referentes ao Seguro DPVAT, visando garantir a continuidade do pagamento das indenizações previstas na Lei nº 6.194/1974, relativos aos sinistros ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2021. Destacam-se os seguintes pontos, constantes da Resolução: (i) ratificar que a Seguradora Líder será a responsável pela gestão e operacionalização do Seguro DPVAT referentes, exclusivamente, aos sinistros ocorridos até 31 de dezembro de 2020, inclusive em relação às respectivas ações judiciais posteriormente ajuizadas; (ii) as provisões técnicas e respectivos ativos garantidores, necessários para cobertura das obrigações, permanecerão sob a gestão da Seguradora Líder, conforme cálculos aprovados pelo CNSP, e serão utilizados para cumprimento daquelas obrigações; (iii) autorizar a SUSEP a contratar instituição para realizar a gestão e a operacionalização das indenizações referentes ao Seguro DPVAT, visando garantir, de modo excepcional e temporário, em razão da singularidade da situação gerada pela dissolução do Consórcio do Seguro DPVAT, a continuidade do pagamento das indenizações previstas na Lei nº 6.194/1974, cabendo à contratada a representação judicial e extrajudicial dos interesses relacionados ao serviço prestado, nos limites do objeto do contrato.

- Resolução CNSP nº 402/2021: dispõe sobre o valor dos recursos de que trata o § 2º do artigo 2º da Resolução CNSP nº 400/2020, aprovando o valor de R\$ 4.127.769 mil do saldo Provisão de Excedentes Técnicos (PET) a ser transferido para o Fundo DPVAT (FDPVAT).

- Resolução CNSP nº 403/2021: aprova o estatuto do Fundo FDPVAT, de que trata o artigo 6º da Resolução CNSP nº 400/2020.

III. A SEGURADORA LÍDER

a) Como líder e administradora do Consórcio do Seguro DPVAT

A Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Seguradora Líder") é uma empresa privada nacional, líder de um consórcio com 55 seguradoras (73, em 31 de dezembro de 2019), constituída na forma de uma sociedade anônima de capital fechado, em 10 de outubro de 2007, e autorizada a operar pela Portaria SUSEP nº 2.797, de 04 de dezembro de 2007. A Seguradora Líder centraliza a gestão dos principais processos do Consórcio do Seguro DPVAT: arrecadação de prêmios, gestão das provisões técnicas, gestão e administração dos ativos garantidores, atendimento aos beneficiários, prevenção e combate às fraudes e representa o Consórcio do Seguro DPVAT nas questões administrativas e judiciais.

A Seguradora Líder não recebe remuneração pela prestação de seus serviços de administração e os custos de sua estrutura administrativa, ainda que transitem por sua contabilidade, estão vinculados e alocados ao Consórcio do Seguro DPVAT, conforme detalhado no Contexto Operacional das notas explicativas.

b) Como integrante do Consórcio do Seguro DPVAT

Além de atuar como líder do Consórcio do Seguro DPVAT, a Seguradora Líder também dele participa como consorciada, sendo sua participação proporcional sobre a margem de resultado do referido consórcio, refletida em suas demonstrações financeiras com participação de 0,96862%, em 31 de dezembro de 2020 (0,75737%, em 31 de dezembro de 2019).

IV. DESTAQUES ECONÔMICOS DA SEGURADORA LÍDER

A Seguradora Líder, na qualidade de consorciada, apresentou lucro líquido no exercício findo em 31 de dezembro de 2020 de R\$ 141 mil (R\$ 427 mil, em 2019). O lucro por lote de mil ações foi de R\$ 9,40 (R\$ 28,47, em 2019).

Os ativos totalizam R\$ 17 milhões, em 31 de dezembro de 2020 (R\$ 17 milhões, em 31 de dezembro de 2019); e o patrimônio líquido foi de R\$ 16,2 milhões em 31 de dezembro de 2020 (R\$ 16,3 milhões, em 31 de dezembro de 2019).

De acordo com o estatuto, são assegurados aos acionistas dividendos mínimos obrigatórios de 25%, calculados sobre o lucro líquido ajustado, os quais são determinados por ocasião do encerramento do exercício.

V. DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Conforme disposto na Resolução CNSP nº 398/2020, a Seguradora Líder também é responsável pela elaboração de um conjunto completo de demonstrações financeiras das operações do Consórcio do Seguro DPVAT, nas datas-bases de 30 de junho e 31 de dezembro, acompanhadas dos correspondentes relatórios dos auditores independentes. As demonstrações financeiras do Consórcio do Seguro DPVAT não têm obrigatoriedade de publicação em jornais, mas deverão ser encaminhadas à SUSEP até as datas de 31 de agosto e 28 de fevereiro, respectivamente, e poderão ser consultadas através dos sites: - Seguradora Líder: <https://seguradoralider.com.br/Centro-de-Dados-e-Estatisticas/Demonstracoes-Financeiras> - SUSEP: (<http://www.susep.gov.br/menu/informacoes-ao-publico/mercado-supervisionado/demonstracoes-financeiras>).

VI. AGRADECIMENTOS

A Administração agradece às consorciadas, à SUSEP e às demais autoridades públicas, aos seus colaboradores e aos parceiros comerciais, reforçando o seu compromisso com a eficiência operacional e a transparência em todas as suas ações na gestão do Seguro DPVAT.

Rio de Janeiro, 10 de março de 2021.

A Administração

BALANÇOS PATRIMONIAIS - EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E 2019 (Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

ATIVO	Nota	31/12/2019		31/12/2018
		31/12/2020	Reapresentado	Reapresentado
Circulante		16.501	16.962	17.317
Disponível		8	1	-
Bancos		8	1	-
Aplicações		16.243	16.715	17.149
Aplicações	5	16.243	16.715	17.149
Outros créditos operacionais		250	216	114
Outros créditos operacionais	6	250	216	114
Títulos e créditos a receber		-	30	54
Créditos tributários e previdenciários		-	30	54
Total do ativo		16.501	16.962	17.317
			31/12/2019	31/12/2018
			Reapresentado	Reapresentado
Passivo				
Circulante		328	592	481
Obrigações a pagar		35	213	350
Impostos e contribuições	7	33	101	264
8		2	112	86
Débitos de operações com seguros e resseguros		293	379	131
Outros débitos operacionais	9	293	379	131
Patrimônio líquido		16.173	16.370	16.836
Capital social	10	15.000	15.000	15.000
Reservas de lucros		1.173	1.370	1.836
Total do passivo e patrimônio líquido		16.501	16.962	17.317

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E 2019 (Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

Nota	Capital Social	Reserva de Lucros		Lucros acumulados	Total
		Reserva legal	Dividendos adicionais propostos		
Saldo em 31 de dezembro de 2018	15.000	1.044	792	-	16.836
Lucro líquido do exercício	10	-	-	427	427
Dividendos adicionais (Aprovado em AGEO em 28/03/2019 - R\$ 52,80 por lote de mil ações)		-	(792)	-	(792)
Destinação do Lucro do Exercício					
Reserva legal	10	21	-	(21)	-
Dividendos obrigatórios (R\$ 6,77 por lote de mil ações)	10	-	-	(101)	(101)
Dividendos adicionais aos obrigatórios (R\$ 20,30 por lote de mil ações)	10	-	305	(305)	-
Saldo final em 31 de dezembro de 2019	15.000	1.065	305	-	16.370
Dividendos adicionais (Aprovados em AGEO em 28/03/2020 - R\$ 52,80 por lote de mil ações)		-	(305)	-	(305)
Lucro líquido do exercício	10	-	-	141	141
Destinação do Lucro do Exercício					
Dividendos obrigatórios (R\$ 2,20 por lote de mil ações)	10	-	-	(33)	(33)
Reservas de lucros	10	108	-	(108)	-
Saldo final em 31 de dezembro de 2020	15.000	1.173	-	-	16.173

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADOS DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E 2019 (Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

	Nota	31/12/2019	
		31/12/2020	Reapresentado
Outras receitas e despesas operacionais	12(a)	64	312
Despesas administrativas	12(b)	(10)	(426)
Despesas com tributos	12(c)	(218)	(71)
Resultado financeiro	12(d)	400	1.052
Resultado antes dos impostos		236	867
Imposto de renda	11	(50)	(264)
Contribuição social	11	(45)	(176)
Lucro líquido do exercício		141	427
Quantidade de ações (em unidades)	10	15.000.000	15.000.000
Lucro por lote de mil ações básico e diluído - R\$		9,40	28,47

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS ABRANGENTES DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E 2019 (Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

	31/12/2019	
	31/12/2020	Reapresentado
Lucro líquido do exercício	141	427
Outros resultados abrangentes	-	-
Resultado abrangente do exercício	141	427

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÕES DO FLUXO DE CAIXA DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E 2019 (Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

	31/12/2019	
	31/12/2020	Reapresentado
ATIVIDADES OPERACIONAIS	141	427
Lucro líquido do exercício	141	427
Varição nas contas patrimoniais		
Aplicações	472	434
Outros créditos operacionais	(34)	102
Títulos e créditos a receber	30	(24)
Obrigações a pagar	-	(156)
Impostos e contribuições	97	401
Outros débitos operacionais	(86)	248
Caixa gerado pelas operações	620	1.432
Imposto sobre lucro pagos	(206)	(375)
Caixa líquido gerado nas atividades operacionais	414	1.057
ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
Dividendos pagos	(407)	(1.056)
Caixa líquido consumido nas atividades de financiamento	(407)	(1.056)
Aumento de caixa e equivalentes de caixa	7	1
Caixa e equivalente de caixa no início do exercício	1	-
Caixa e equivalente de caixa no final do exercício	8	1

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E 2019 (Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

1. CONTEXTO OPERACIONAL

1.1 Como líder e administradora do Consórcio do Seguro DPVAT

A Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Seguradora" ou "Seguradora Líder") é uma empresa privada nacional, líder de um consórcio com 55 seguradoras (73, em 31 de dezembro de 2019), constituída na forma de uma sociedade anônima de capital fechado, em 10 de outubro de 2007, e autorizada a operar pela Portaria da SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) nº 2.797/2007. A Seguradora Líder centraliza a gestão dos principais processos do Consórcio de Operação do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT), doravante denominado "Consórcio do Seguro DPVAT": arrecadação de prêmios, gestão das provisões técnicas, gestão e administração dos ativos garantidores, atendimento aos beneficiários, prevenção e combate às fraudes e representa o consórcio nas demais questões administrativas e judiciais.

A Seguradora Líder possui 43 seguradoras consorciadas na sede da Seguradora Líder (55 consorciadas acionistas, em 31 de dezembro de 2019), e nenhum acionista detém o controle. Não há um acionista controlador.

A Seguradora Líder não recebe remuneração pela prestação de seus serviços de administração e os custos de sua estrutura administrativa, ainda que transitem por sua contabilidade, estão vinculados e alocados ao Consórcio do Seguro DPVAT.

O Consórcio do Seguro DPVAT não possui personalidade jurídica, portanto, todas as transações financeiras são realizadas pela Seguradora Líder, que é responsável pela escrituração contábil e guarda de todos os documentos fiscais e demais documentos das operações do consórcio, conforme os prazos legais. Adicionalmente, toda a estrutura física de bens móveis utilizada na condução das atividades do Consórcio do Seguro DPVAT está na sede da Seguradora Líder, assim como todos os colaboradores são registrados no CNPJ da Seguradora Líder. O resultado apurado pelo Consórcio do Seguro DPVAT (margem de resultado) é equivalente a 2% dos prêmios tarifários brutos arrecadados, deduzidos os prêmios tarifários restituídos, é distribuído para as consorciadas, inclusive para a Seguradora Líder, na proporção de sua respectiva participação no Consórcio do Seguro DPVAT. Os ativos, passivos, receitas e despesas da operação do Seguro DPVAT são demonstrados nas demonstrações financeiras do Consórcio do Seguro DPVAT.

1.2 Como integrante do Consórcio do Seguro DPVAT

A Seguradora Líder, além de atuar como líder do Consórcio do Seguro DPVAT, é, também, uma consorciada, sendo sua participação proporcional de 0,96862%, em 31 de dezembro de 2020 (0,75737%, em 31 de dezembro de 2019).

Assim como as demais seguradoras consorciadas, a Seguradora Líder auferir uma parte proporcional a sua participação no Consórcio do Seguro DPVAT da margem de resultado, equivalente a 2% dos prêmios tarifários brutos arrecadados, deduzidos os prêmios tarifários restituídos, do Seguro DPVAT, conforme definido na Resolução CNSP nº 332/2015 e alterações posteriores.

1.3 Consórcio do Seguro DPVAT

O Consórcio do Seguro DPVAT foi criado pela Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados ("CNSP") nº 154/2006.

Conforme previsto na Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/1976, artigo 278), "consórcios" não tem personalidade jurídica. No caso específico do Consórcio do Seguro DPVAT, as consorciadas somente se obrigam nas condições previstas no Instrumento de Consórcio do Seguro DPVAT, respondendo cada uma por suas obrigações, sem presunção de solidariedade, observando as orientações contidas na Resolução CNSP nº 332/2015, e alterações posteriores.

O Consórcio do Seguro DPVAT é regido pelo "Instrumento de Consórcio", o qual é assinado por todas as consorciadas, e contém todas as regras de operacionalização, entrada e saída de consorciadas.

Os percentuais de participação de cada consorciada são calculados em dois momentos: (i) no momento das entradas e saídas de consorciadas; e, (ii) anualmente, considerando 50% com base no PLA (Patrimônio líquido ajustado) de cada seguradora e 50% com base no Instrumento de Consórcio do Seguro DPVAT, mais 50% definidos com base nas regiões onde as sociedades participantes estão autorizadas a operar, conforme metodologia de cálculo definida na Resolução CNSP nº 332/2015, em vigor a partir de janeiro de 2016 e alterações posteriores.

Para operar o Seguro DPVAT, as seguradoras aderiram ao Consórcio do Seguro DPVAT, mediante manifestação escrita de adesão na qual aceitaram integralmente as suas cláusulas e condições, estabelecidas no Instrumento de Consórcio, acompanhadas de autorização da SUSEP. Em caso de desligamento voluntário, era feita análise pela Seguradora Líder da suficiência da margem de solvência das seguradoras remanescentes para operarem o referido seguro.

Em 31 de dezembro de 2020, o Consórcio do Seguro DPVAT possuía 55 seguradoras consorciadas, sendo 43 seguradoras acionistas na Seguradora Líder:

Cod. Nº SUSEP	Seguradora	% Participação	
		Consórcio do Seguro DPVAT	Seguradora Líder (acionistas)
1	289-5 ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A	1,12676	-
2	646-7 ALFA SEGURADORA S/A	1,40438	-
3	161-9 DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A	1,03777	1,39908
4	621-1 ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A	1,43236	1,82795
5	581-9 AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS	1,06298	1,42648
6	338-7 ANGELUS SEGUROS S/A	0,53782	0,72543
7	211-9 ARUANA SEGURADORA S/A	0,72740	0,99291
8	214-3 ASSURANT SEGURADORA S/A	1,99804	-
9	553-3 ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS	3,25507	3,80900
10	246-1 AUSTRAL SEGURADORA S/A	1,43972	-
11	535-5 AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	2,87367	3,39445
12	527-4 BANESTES SEGUROS S/A	1,23290	1,61117
13	174-1 BMG SEGUROS S/A	1,01253	-
14	531-2 BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS	5,04677	5,75634
15	678-5 BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS	4,58226	5,25148
16	563-1 CAIXA SEGURADORA S/A	10,15325	11,30641
17	425-1 CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A	1,71216	1,51357
18	601-7 CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A	1,01584	1,37526
19	699-8 CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITO S/A	0,99944	1,35743
20	504-5 CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA	1,11661	1,48478
21	519-3 CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL	1,34244	1,73022
22	569-0 CIA EXCELSIOR DE SEGUROS	1,08888	1,45463
23	287-9 COMPREV SEGURADORA S/A	1,02514	0,99952
24	193-7 COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A	1,21089	1,15188
25	149-0 ESSOR SEGUROS S/A	1,19597	-
26	612-2 FATOR SEGURADORA S/A	1,45286	1,85024
27	296-8 GAZIN SEGUROS S/A	0,64448	0,84136
28	679-3 GENTE SEGURADORA S/A	1,04355	0,97915
29	692-1 INVESTPREV SEGURADORA S/A	1,11042	1,47805
30	617-3 INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A	1,02308	1,38313
31	318-2 ITÁU SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A	1,40559	1,79886
32	329-8 MAPFRE PREVIDÊNCIA S/A	1,23406	1,61243
33	623-8 MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A	5,34999	6,08591
34	566-5 MAPFRE VIDA S/A	1,86687	2,30021
35	608-4 MBM SEGURADORA S/A	1,03248	1,00308
36	341-7 MG SEGUROS, VIDA E PREVIDÊNCIA S/A	1,02520	-
37	210-1 MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A	2,14382	2,60121
38	254-2 OMINT SEGUROS S/A	1,03589	-
39	588-6 PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS	6,27864	7,09522
40	603-3 PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A	1,88513	2,32006
41	306-9 POTENCIAL SEGURADORA S/A	1,46598	-
42	379-4 PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A	1,00785	1,36657
43	314-0 PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A	1,06402	1,01840
44	100-7 SABEMI SEGURADORA S/A	1,13192	1,50142
45	162-7 SAFRA SEGUROS GERAIS S/A	1,15535	1,52688
46	993-8 SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A	1,68727	2,10501
47	295-0 SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A	1,09955	1,46623
48	327-1 SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A	0,96862	-
49	683-1 SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS	0,33403	0,28145
50	572-0 SOMPO SEGUROS S/A	2,54815	3,04066
51	492-8 STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S/A	1,07407	-
52	495-2 SUHAI SEGURADORA S/A	1,08719	-
53	619-0 TOKIO MARINE SEGURADORA S/A	5,45197	6,19674
54	280-1 UNIÃO SEGURADORA S/A - VIDA E PREVIDÊNCIA	0,74475	0,20413
55	367-1 USEBENS SEGUROS S/A	1,01617	1,37561
TOTAL		100,00000	100,00000

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E 2019 (Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

1.4 Dissolução do Consórcio do Seguro DPVAT

Diante do anúncio da intenção de saída de 36 seguradoras integrantes do Consórcio do Seguro DPVAT, uma Assembleia Geral Extraordinária (AGE) foi convocada para o dia 24 de novembro de 2020, respeitando o que é previsto no Instrumento de Consórcio do Seguro DPVAT.

Na AGE, foi aprovado o processo de dissolução do Consórcio do Seguro DPVAT, mas não sua imediata dissolução, de modo que: (i) ficaram vedadas novas subscrições de riscos pela Seguradora Líder em nome das consorciadas a partir de 1º de janeiro de 2021; (ii) a Seguradora Líder permanece responsável pela administração da *run-off* dos ativos, passivos e negócios do Consórcio do Seguro DPVAT realizados até 31 de dezembro de 2020; e (iii) as seguradoras consorciadas conferiram à Seguradora Líder, durante todo o período de *run-off*, os mais amplos poderes de representação das consorciadas para fins de administração do *run-off*.

Assim, nos termos das deliberações tomadas na referida AGE, verifica-se que o Consórcio do Seguro DPVAT não deixará de existir ou de operar a partir de 1º de janeiro de 2021, mas sim, entrará em *run-off*, deixando de subscrever novos riscos.

A Seguradora Líder permanecerá responsável por operar o Seguro DPVAT em *run-off* até a extinção de todas as obrigações relacionadas a tal seguro realizadas até 31 de dezembro de 2020 e as seguradoras consorciadas permanecerão com seus direitos e obrigações na forma do Instrumento de Consórcio.

O Consórcio, por sua vez, somente poderá ser efetivamente extinto com o encerramento do *run-off* e realizada sua liquidação, nos termos do Instrumento de Consórcio. Sabendo-se que, em 11 de janeiro de 2003, entrou em vigor o Novo Código Civil Brasileiro, que reduziu de 20 para 3 anos o prazo prescricional para os beneficiários do Seguro DPVAT manifestarem seu interesse no recebimento das indenizações por meio dos avisos dos sinistros ocorridos, o Consórcio entende que existe a possibilidade de se estender as atividades de pagamento de indenizações, no mínimo, por este mesmo prazo. Por conseguinte, vítimas de sinistros ocorridos até 31 de dezembro de 2020 poderão avisá-los até 31 de dezembro de 2023, (respeitando o prazo prescricional de 3 anos a partir da data de ocorrência do sinistro), podendo ultrapassar esse lapso temporal, por exemplo, nos casos de demora na consolidação da invalidez permanente da vítima, presença de beneficiários incapazes e nos casos em tramitação na esfera judicial. Ainda em dezembro de 2020, foi constituído um grupo de trabalho para estruturar e apresentar um plano de ação do *run-off*, com o objetivo de detalhar e garantir que as atividades essenciais, referentes ao período de *run-off*, sejam garantidas, tais como regulação e pagamento de sinistros administrativos e judiciais, manutenção e realização de registros contábeis, bem como das obrigações acessórias, mapeamento dos contratos que deverão ser mantidos e prazos, garantia de pagamento de salários e benefícios básicos para o quadro de empregados necessário para realização das tarefas, estudo de plano de desmobilização de ativos e pessoas, e manutenção de acompanhamento de matriz de risco das atividades críticas.

O resultado deste trabalho foi entregue para a SUSEP em 08 de fevereiro de 2021, e servirá de base para a aprovação dos recursos para custear as despesas administrativas para o segundo, terceiro e quarto trimestre de 2021.

Com base no estudo do Plano de *Run-off* para 2021, o total de despesas gerais e administrativas estimadas é de R\$ 234.931 para atender às necessidades de custeio da operação no ano de 2021. Em 29 de dezembro de 2020, o CNSP emitiu a Resolução nº 399, e, no seu artigo 26, já definiu o valor de R\$ 59.280 para custear as despesas administrativas do Consórcio do Seguro DPVAT no primeiro trimestre do ano de 2021. A Seguradora Líder protocolou pedido de complementação dos recursos necessários para suportar as despesas gerais e administrativas durante o exercício de 2021 no montante de R\$ 126.736, considerando o orçamento aprovado pelo Conselho de Administração, em 05 de fevereiro de 2021, no montante de R\$ 234.931, deduzido da Provisão para Despesas Administrativas (PDA) de R\$ 59.280 e líquido das receitas financeiras oriundas dos ativos garantidores no montante estimado de R\$ 48.915 para o ano de 2021, conforme demonstrado abaixo:

NECESSIDADE DE RECURSOS	2021
Orçamento de Despesas Gerais e Administrativas para 2021	234.931
(-) PDA aprovada para o 1º trimestre/2021 - Resolução CNSP nº 399/2020	(59.280)
(-) Capitalização das provisões técnicas	(48.915)
(=) Valor a ser liberado pelo FDPVAT	126.736

A Seguradora Líder opera, exclusivamente, como líder e consorciada do Consórcio do Seguro DPVAT. Não há impactos nessas demonstrações financeiras, decorrente da operação do *run-off*.

1.5 Principais características do Seguro DPVAT

1.5.1 Coberturas

O valor do prêmio do Seguro DPVAT é fixado, anualmente, pelo CNSP, para cada categoria de veículo automotor de via terrestre, considerando-se as estimativas de sinistralidade, o princípio da solidariedade entre os segurados, os repasses previstos em lei ao Fundo Nacional de Saúde ("FNS") e ao Departamento Nacional de Trânsito ("Denatran"), as despesas administrativas e a constituição de provisões técnicas, considerando a suficiência de recursos, que afeta diretamente a precificação e a margem de resultado das consorciadas.

Conforme disposto na Resolução CNSP nº 332/2015, e alterações posteriores, o Seguro DPVAT garante cobertura por danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.

O Seguro DPVAT tem como principais características:

- beneficiar motoristas, passageiros ou pedestres, independentemente do número de envolvidos, incluindo estrangeiros que estejam em território nacional;
- cobrir danos decorrentes de acidentes de trânsito ocorridos em todo o território nacional;
- indenizar ou reembolsar individualmente as vítimas de acidente de trânsito, transportadas ou não, de maneira simples, gratuita e sem a necessidade de intermediários;
- indenizar independentemente de comprovação de quitação do seguro ou da culpa do condutor. Entretanto, no caso de inadimplência, somente o proprietário do veículo não é indenizado;
- vigora de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Conforme Resolução CNSP nº 378/2019, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2020, as dotações dos prêmios tarifários foram assim distribuídas:

Dotações	2020 Res. CNSP nº 378/2019	2019 Res. CNSP nº 371/2018
FNS	45,00%	45,00%
Denatran	5,00%	5,00%
Despesas Gerais (a)	0,00%	11,87%
Prêmio Puro + IBNR	48,00%	36,12%
Margem de resultado	2,00%	2,00%
Corretagem (b)	0,00%	0,01%
Total	100,00%	100,00%

(a) Despesas Gerais: o valor das despesas gerais passou a ser fixado anualmente. Em 2020, o valor fixado foi de R\$ 217.180, e os recursos são originados da Provisão de Excedentes Técnicos (PET).

(b) Corretagem: conforme parecer emitido pela Procuradoria Federal, demandado pela SUSEP, o recolhimento de corretagem na venda direta de seguros, por meio do bilhete é opcional. Portanto, a partir de 2020, essa dotação foi zerada.

1.5.2 Prêmio do Seguro DPVAT

Conforme Resolução CNSP nº 378/2019, os prêmios tarifários relativos às categorias do DPVAT, quais sejam, 1, 2, 3, 4, 8, 9 e 10, para 2020, estão assim distribuídos:

Valores dos Prêmios Tarifários				
Categorias		2020 Res. CNSP nº 378/2019	2019 Res. CNSP nº 371/2018	% redução
1	Automóveis e camionetas particulares	R\$ 1,06	R\$ 12,00	-91,2%
2	Táxis, carros de aluguel	R\$ 1,06	R\$ 12,00	-91,2%
3	Ônibus	R\$ 6,38	R\$ 33,61	-81,0%
4	Micro ônibus	R\$ 3,93	R\$ 20,84	-81,1%
8	Ciclomotores	R\$ 1,50	R\$ 15,43	-90,3%
9	Motocicletas, motonetas e similares	R\$ 8,10	R\$ 80,11	-89,9%
10	Caminhões	R\$ 1,61	R\$ 12,56	-87,2%

Adicionalmente aos prêmios tarifários do Seguro DPVAT foi cobrado o valor de R\$ 4,15 (quatro reais e quinze centavos) com receita com emissão de bilhetes, para suportar os custos da emissão do bilhete do Seguro DPVAT, despesa com cobrança, emissão dos formulários do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo) e CRV (Certificado de Registro de Veículo), em atendimento ao disposto nos §§ 3º e 4º do artigo 12 da Lei nº 6.194/1974, incluídos pelo artigo 30 da Lei nº 11.945/2009.

A Resolução CNSP nº 378/2019, que reduziu os prêmios do Seguro DPVAT para 2020, entre 81,0% a 91,2% em relação a 2019, teve como premissa a utilização do excedente técnico. O trabalho de revisão tarifária do seguro DPVAT para 2020, realizado pela SUSEP, e divulgado através do PARECER ELETRÔNICO: SUSEP/DIR4/CGMOP Nº 5/2019, em 17 de outubro de 2019, em seu item 4, demonstra que a tarifa técnica média para o Seguro DPVAT seria de R\$ 48,60 (quarenta e oito reais e sessenta centavos), sem considerar o valor cobrado a título de custo de emissão e de cobrança do bilhete do Seguro DPVAT (atualmente em R\$ 4,15 por bilhete).

O prêmio médio, no entanto, que foi estabelecido pelo CNSP para 2020 é da ordem de R\$ 5,22 (cinco reais e vinte e dois centavos), bem inferior (- 89,25%) ao prêmio técnico médio calculado pela SUSEP no seu estudo de tarifação. Para suprir as necessidades de caixa e fazer frente às obrigações com sinistros em 2020, foi consumido o montante de R\$ 1.289.345 da Provisão de Excedentes Técnicos (PET) do Consórcio do Seguro DPVAT. O saldo da Provisão de Excedentes Técnicos (PET), do Consórcio do Seguro DPVAT, considerando as receitas financeiras, passou de R\$ 5.340.672 em 31 de dezembro de 2019 para R\$ 4.081.327 em 31 de dezembro de 2020.

1.5.3 Indenização do Seguro DPVAT

A indenização do Seguro DPVAT tem caráter social e protege os brasileiros, cuja população é estimada em cerca de 210 milhões de pessoas, (fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), data-base de 1º de julho de 2019), em casos de acidentes de trânsito, especialmente os de renda mais baixa, em um contexto em que menos de 20% da frota brasileira está segurada por meio de seguros facultativos tradicionais, conforme estatística da Federação Nacional de Seguros Gerais (FenSeg). De cada 10 veículos em circulação, menos de 3 possuem algum seguro facultativo tradicional e, ainda que parte destes também conte a eventual cobertura responsabilidade civil contra danos pessoais, as importâncias seguradas são definidas pelo contratante, ou seja, podem ser menores que os valores cobertos pelo DPVAT. Portanto, mais de 70% dos veículos brasileiros podem estar circulando, somente, com as coberturas do Seguro DPVAT.

Conforme dado fornecido pelo Denatran, existem mais de 68 milhões de proprietários de veículos. Com base nessa premissa, a universalidade e abrangência do Seguro DPVAT são possíveis mesmo com custos anuais acessíveis. Seguramente pode ser considerado como uma das mais bem-sucedidas experiências de microsseguros do mundo.

Os valores dos limites de indenização foram criados pela Lei nº 6.194/1974, e foram atualizados de acordo com a Lei nº 11.482/2007. Os beneficiários têm até 3 anos para dar entrada no pedido de indenização, dentro das três coberturas previstas em lei: com indenização de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais); invalidez permanente, com indenização de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais); e reembolso de Despesas Médicas e Suplementares (DAMS), com indenização de até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais). A Resolução CNSP nº 332/2015, e alterações posteriores, estabelece ainda que:

- na ocorrência de invalidez permanente ou de reembolso de DAMS, a indenização é paga à vítima;
- na ocorrência de morte, os beneficiários são o cônjuge ou pessoa a este equiparada, nos termos da legislação, e os herdeiros da vítima, nos moldes do Código Civil Brasileiro;
- em caso de invalidez permanente, desde que o tratamento seja finalizado e seja definitivo o caráter da invalidez, o valor da indenização é apurado tomando-se por base o percentual da incapacidade de que for portadora a vítima, de acordo com a tabela anexa à Lei nº 6.194/1974, incluída pela Lei nº 11.945/2009;
- as indenizações por morte e invalidez permanente e o reembolso de DAMS são pagos, independentemente da existência de culpa, no prazo de até trinta dias, a contar da data de apresentação da documentação que comprova o direito;
- as indenizações por morte e invalidez permanente não são cumulativas;
- o reembolso de DAMS não é descontado da indenização por morte ou invalidez permanente;
- as indenizações/reembolsos são pagos através de depósito ou transferência eletrônica de dados (TED) para a conta corrente ou poupança do beneficiário ou vítima;
- no caso de sinistro causado por veículo automotor identificado ou não, a indenização ou reembolso é pago por pessoa vitimada.

1.6 Impactos da pandemia da Covid-19 no negócio

Um dos destaques ocorridos no mundo, inclusive no Brasil, foi a pandemia da Covid-19, não sendo possível evitar falar de seus impactos no negócio.

A Seguradora Líder possui uma Comissão de Crise que teve um papel fundamental para garantir a continuidade das operações.

A Comissão de Crise foi criada em novembro de 2017, cujas diretrizes estão contidas em regimento interno e os objetivos estão listados abaixo:

- avaliar situações informadas sobre possíveis crises ou desastres;
- analisar as causas e os efeitos da crise ou do desastre confirmado, definindo possíveis ações corretivas para tratamento destes efeitos, e definir ações que se enquadrem na alçada de decisão dos membros da Comissão ou da Diretoria;
- efetuar reporte da situação da crise ou do desastre aos membros da Diretoria disponíveis para o contato com o máximo de brevidade e da forma que for possível;
- avaliar o acionamento do Plano de Continuidade de Negócios (PCN) e/ou do Plano de Recuperação de Desastres (PRD), e solicitar aos membros da Diretoria disponíveis a autorização para acionar um ou ambos os planos;
- comunicar aos empregados o acionamento do PCN e do PRD, passando as primeiras orientações conforme decisão da Diretoria ou pelo disposto nos manuais destes planos.

A Comissão de Crise é constituída pelos membros abaixo:

- Coordenador titular que é um gestor da área de gestão de pessoas e seu suplente, o Superintendente de Controles Internos;
- Diretor de Tecnologia da Informação e seu suplente, o gestor de Infraestrutura de TI;
- Gerente de compras, contratos e administrativo e seu suplente, o Superintendente de Operações.

Na crise da pandemia da Covid-19 a Comissão de Crise age, prontamente, para garantir a segurança de seu quadro de empregados, com uma comunicação eficaz, identificando na semana de 16 de março de 2020, os empregados com maior risco de contaminação, seguindo as orientações do Ministério da Saúde, que foram dispensados imediatamente do trabalho presencial e migraram para o trabalho remoto. Em 23 de março de 2020, o percentual de alcance de trabalho remoto, em um cenário de contingência imposto pela pandemia, foi de 99%.

Outras ações importantes foram realizadas, como a antecipação da vacina da gripe, feita com segurança em formato *drive-thru* e na sede da Seguradora Líder, com programação de horário e grupo de pessoas.

Impacto no trabalho do pessoal próprio e ações tomadas

Além das ações em prol da segurança dos empregados, houve ações importantes para garantir o bem-estar dos empregados no trabalho durante o período de contingência, tais como: adiamento da parcela de 13º salário, pensando nos impactos econômicos futuros, fornecimento de equipamentos de trabalho para fins ergonômicos e investimento em treinamento *on-line* coletivos.

Impacto nas operações de arrecadação e indenização

Na operação de arrecadação foi possível identificar impactos diretamente relacionados à pandemia apenas no início do ano de 2020. No decorrer do ano, não houve impacto significativo na arrecadação, medida em quantidade de bilhetes, em relação ao mesmo período anterior.

Na operação do processo de atendimento aos beneficiários, o impacto da crise foi sentido com a queda nos avisos de sinistros, proveniente do isolamento social e da redução de acidentes com vítimas no período do isolamento. Nos sinistros judiciais houve uma redução de 25,4%; já os sinistros administrativos, a redução apurada foi de 20,0%.

2. ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

a) Base de preparação

As demonstrações financeiras foram elaboradas e estão sendo apresentadas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às entidades supervisionadas pela SUSEP. Estas demonstrações financeiras consideram as particularidades do modelo do Seguro DPVAT, descritas nas principais políticas contábeis, referentes as normas emitidas pelo CNSP e SUSEP, aos pronunciamentos, interpretações e orientações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), referendados pela SUSEP e ao Manual de Práticas e Procedimentos Contábeis do Mercado Segurador emitido pela SUSEP, que contém orientações específicas para a contabilização das operações do Seguro DPVAT.

Conforme estabelecido pelo CPC 26 – Apresentação das demonstrações contábeis, a Administração deve realizar uma avaliação da capacidade da entidade continuar em operação em um futuro previsível. Ao avaliar tal pressuposto, a Administração deve considerar um período mínimo de doze meses, mas não limitado a esse período.

A Administração elaborou as demonstrações financeiras da Seguradora Líder considerando o pressuposto da não continuidade operacional. A Seguradora Líder opera, exclusivamente, com o Seguro DPVAT como líder e consorciada do Consórcio do Seguro DPVAT. Conforme mencionado na nota explicativa 1.4, mais de 2/3 das consorciadas, em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 24 de novembro de 2020, deliberaram pela dissolução do Consórcio do Seguro DPVAT a partir de 1º de janeiro de 2021. O Consórcio do Seguro DPVAT não deixará de existir ou de operar a partir de 1º de janeiro de 2021, mas sim, entrará em *run-off* de suas operações, deixando de subscrever novos riscos a partir da mencionada data. O Consórcio do Seguro DPVAT, por sua vez, somente poderá ser efetivamente extinto uma vez encerrado o *run-off* e realizada sua liquidação, nos termos do Instrumento de Consórcio. Dessa forma, a Administração elaborou as demonstrações financeiras da Seguradora Líder considerando o pressuposto da não continuidade operacional.

As demonstrações financeiras foram aprovadas para divulgação pela Administração em 10 de março de 2021.

b) Base para avaliação, apresentação e moeda funcional

As demonstrações financeiras são apresentadas em milhares de reais e foram elaboradas com base no custo histórico com exceção dos ativos financeiros que foram mensurados pelo valor justo por meio do resultado. A moeda funcional da Seguradora Líder é o Real (R\$).

c) Uso de estimativas e julgamentos

A elaboração e as demonstrações financeiras requer que a Administração use de julgamentos na determinação e no registro de estimativas contábeis. Os valores podem ser significativamente diferentes quando realizados no futuro.

3. PRINCIPAIS POLÍTICAS CONTÁBEIS

As principais contábeis descritas em detalhes a seguir têm sido aplicadas de maneira consistente a todos os exercícios apresentados nessas demonstrações financeiras.

a) Ativos financeiros - aplicações e instrumentos financeiros

Os ativos financeiros são classificados e avaliados ao valor justo por meio do resultado. Após o reconhecimento inicial, as variações do valor justo são registradas imediatamente em despesas ou receitas financeiras na demonstração de resultado.

O valor das aplicações em fundos de investimentos exclusivos foi obtido a partir dos valores das quotas divulgadas pelas instituições financeiras administradoras desses fundos. Os títulos de renda fixa tiveram seus valores justos obtidos a partir das tabelas de taxas médias do mercado secundário divulgadas pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (ANBIMA).

b) Recebíveis

Os recebíveis são ativos financeiros não derivativos com pagamentos determináveis, que não são cotados em um mercado ativo. Os recebíveis da Seguradora Líder compreendem os valores registrados nas rubricas "Outros Créditos a Receber" e "Títulos e Créditos a Receber" que são contabilizados pelo custo amortizado decrescido de quaisquer perdas por redução ao valor recuperável.

c) Contas a pagar e outros débitos operacionais

As contas a pagar são obrigações por bens ou serviços que foram adquiridos de fornecedores no curso normal das operações da Seguradora Líder, em suas atividades, sendo classificadas como passivo circulante se o pagamento for devido no período de até um ano. Caso contrário, as contas a pagar são

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E 2019 (Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

apresentadas como passivo não circulante. A distribuição de dividendos para os acionistas é reconhecida como um passivo, com base no acordo de acionistas. Qualquer valor acima do mínimo obrigatório (25%) somente é provisionado na data em que é aprovado pelos acionistas.

d) Resultado

A apuração do resultado considera:

(i) A receita com a margem de resultado do Consórcio do Seguro DPVAT, que corresponde a 2% dos seus prêmios tarifários brutos, é contabilizada, na Seguradora Líder, na rubrica de outras receitas operacionais com base no percentual de participação que a Seguradora Líder possui do Consórcio do Seguro DPVAT.

(ii) As despesas administrativas são compostas por eventuais serviços de terceiros, que não tenham relação com o Seguro DPVAT, despesas bancárias e despesas com tributos. Os custos da estrutura administrativa da Seguradora Líder estão alocados no Consórcio do Seguro DPVAT.

(iii) O resultado financeiro inclui, principalmente, o rendimento das aplicações financeiras.

e) Imposto de renda e contribuição social

A provisão para imposto de renda é constituída à alíquota de 15% sobre o lucro tributável e, quando aplicável, acrescida de adicional específico de 10% sobre o lucro tributável que ultrapassar R\$ 240. A provisão para a contribuição sobre o lucro líquido (CSLL) constituída à alíquota de 15% sobre o lucro antes do imposto de renda até 31 de agosto de 2015. A partir de 1º de setembro de 2015, com a entrada em vigor da Lei nº 13.169/2015, a alíquota da CSLL passou para 20%, válida até 31 de dezembro de 2018. Em 1º de janeiro de 2019, a alíquota da CSLL retornou à alíquota anterior de 15%.

3.1 Mudanças nas políticas contábeis e divulgações

Em 25 de novembro de 2019, a SUSEP divulgou ao mercado a Consulta Pública nº 13/2019, com embasamento da exposição de motivos sobre o estudo do modelo contábil do Seguro DPVAT, documentada através do processo COREC 0594968 SEI 15414.632065/2019-42.

Até 2019, conforme instruções contidas na Circular SUSEP nº 517/2015, nos artigos 153 e 154, as operações decorrentes do Consórcio do Seguro DPVAT eram tratadas como cosseguro e toda a movimentação financeira era efetuada através da Seguradora Líder, que registrava a totalidade da operação. As consorciadas registravam, em suas demonstrações financeiras, os saldos proporcionais, correspondentes às suas respectivas parcelas no Consórcio do Seguro DPVAT.

A partir de 2020, os artigos 153 e 154 da Circular SUSEP nº 517/2015, foram revogados pela Circular SUSEP nº 595/2019. Conforme orientação divulgada, pela SUSEP, através do Manual de Práticas e Procedimentos Contábeis do Mercado Segurador, com vigência a partir de janeiro de 2020, as operações do Seguro DPVAT passaram a ser registradas e apresentadas, integralmente, nas demonstrações financeiras do Consórcio do Seguro DPVAT e as seguradoras consorciadas passaram a registrar, somente, os valores a receber referentes à apuração mensal da margem de resultado do Consórcio do Seguro DPVAT e o devido recebimento destes.

3.2 Base comparativa e reconciliações

Com a finalidade de demonstrar a relevância e a confiabilidade das demonstrações financeiras aos usuários da informação, bem como a permissão a sua comparabilidade ao longo do tempo, as demonstrações financeiras da Seguradora Líder foram elaboradas seguindo as orientações contidas no CPC 23 – Políticas contábeis, mudança de estimativa e retificação de erro. As demonstrações financeiras foram elaboradas e estão sendo apresentadas com aplicação retrospectiva das novas políticas contábeis e práticas de divulgação introduzidas, como se essas políticas e práticas estivessem sido sempre aplicadas.

A Administração informa que foram feitos todos os esforços razoáveis para a aplicabilidade retrospectiva para todos os requisitos que compõem as demonstrações financeiras.

3.2.1 Balanços patrimoniais

Até 31 de dezembro de 2019, a Seguradora Líder divulgava em seus balanços os itens patrimoniais específicos de sua entidade, em conjunto com alguns itens patrimoniais do Consórcio do Seguro DPVAT, diferenciando-os com nomenclaturas próprias, a saber, "Consórcio DPVAT" para dados do Consórcio e "Seguradora Líder" para dados exclusivos da Seguradora Líder. Além disso, registrava os ativos garantidores das provisões técnicas do Seguro DPVAT, no grupo de Aplicações, e as provisões técnicas, no grupo de Provisões Técnicas, com o valor correspondente à sua quota parte de participação no Consórcio do Seguro DPVAT. Com a implementação das novas políticas contábeis e práticas de divulgação, a partir de 2020, passou a registrar em seus balanços patrimoniais apenas os itens específicos da Seguradora Líder, relacionados, principalmente: às suas aplicações financeiras vinculadas ao seu Capital Mínimo Requerido, ao contas a receber do Consórcio do Seguro DPVAT referente à margem de resultado do Consórcio do Seguro DPVAT; aos tributos apurados sobre o lucro de sua operação, aos dividendos a pagar aos acionistas e demais relacionamentos com o Consórcio do Seguro DPVAT.

Os efeitos na adoção da Circular SUSEP nº 595/2019, no balanço de abertura de 1º de janeiro de 2019, estão demonstrados a seguir:

	31/12/2018		31/12/2018	
	Antes da aplicação da Circular 595/2019	Ajustes	Reapresentado Após aplicação da Circular 595/2019	
ATIVO				
Circulante	231.090	(213.773)		17.317
Disponível	5.603	(5.603)		–
Bancos	5.603	(5.603)		–
Aplicações	207.347	(190.198)		17.149
Aplicações - Seguradora Líder	84.799	(67.650)		17.149
Aplicações - Consórcio DPVAT	122.548	(122.548)		–
Créditos das operações com seguros e resseguros	10.388	(10.274)		114
Outros créditos operacionais - Seguradora Líder	114	–		114
Outros créditos operacionais - Consórcio DPVAT	10.274	(10.274)		–
Títulos e créditos a receber	7.664	(7.610)		54
Outros créditos - Seguradora Líder	54	–		54
Outros créditos - Consórcio DPVAT	7.610	(7.610)		–
Despesas antecipadas - Consórcio DPVAT	88	(88)		–
Não circulante	22.958	(22.958)		–
Realizável a longo prazo	598	(598)		–
Créditos das operações com seguros e resseguros	–	–		–
Outros créditos operacionais - Consórcio DPVAT	–	–		–
Títulos e créditos a receber	598	(598)		–
Depósitos judiciais e fiscais - Consórcio DPVAT	598	(598)		–
Imobilizado - Consórcio DPVAT	11.510	(11.510)		–
Intangível - Consórcio DPVAT	10.850	(10.850)		–
Total do ativo	254.048	(236.731)		17.317

	31/12/2018		31/12/2018	
	Antes da aplicação da Circular 595/2019	Ajustes	Reapresentado Após aplicação da Circular 595/2019	
PASSIVO				
Circulante	206.064	(205.583)		481
Contas a pagar	107.979	(107.629)		350
Obrigações a pagar - Consórcio DPVAT	84.002	(84.002)		–
Impostos e encargos sociais a recolher - Consórcio DPVAT	6.312	(6.312)		–
Encargos trabalhistas - Consórcio DPVAT	5.707	(5.707)		–
Impostos e contribuições - Seguradora Líder	86	–		86
Outras contas a Pagar - Consórcio DPVAT	11.872	(11.608)		264
Débitos das operações com seguros e resseguros	20.366	(20.235)		131
Prêmios a restituir - Consórcio DPVAT	1	(1)		–
Corretores de seguros - Consórcio DPVAT	2.726	(2.726)		–
Outros débitos operacionais - Seguradora Líder	84	47		131
Outros débitos operacionais - Consórcio DPVAT	17.555	(17.555)		–
Depósitos de terceiros - Consórcio DPVAT	8.675	(8.675)		–
Provisões técnicas - Seguros	67.601	(67.601)		–
Sinistros a liquidar - Seguradora Líder	7.319	(7.319)		–
Provisões de sinistros ocorridos mas não avisados - Seguradora Líder	60.002	(60.002)		–
Outras provisões - Seguradora Líder	280	(280)		–
Outros débitos	1.443	(1.443)		–
Provisões judiciais - Consórcio DPVAT	1.443	(1.443)		–
Não circulante	31.148	(31.148)		–
Outros débitos	31.148	(31.148)		–
Provisões judiciais - Consórcio DPVAT	–	–		–
Outros débitos - Consórcio DPVAT	31.148	(31.148)		–
Patrimônio líquido - Seguradora Líder	16.836	–		16.836
Capital social	15.000	–		15.000
Reservas de lucros	1.836	–		1.836
Total do passivo e patrimônio líquido	254.048	(236.731)		17.317

Os efeitos na adoção da Circular SUSEP nº 595/2019, em 31 de dezembro de 2019, estão demonstrados a seguir:

	31/12/2019		31/12/2019	
	Antes da aplicação da Circular 595/2019	Ajustes	Reapresentado Após aplicação da Circular 595/2019	
ATIVO				
Circulante	329.400	(312.438)		16.962
Disponível	2.333	(2.332)		1
Bancos - Consórcio DPVAT	2.333	(2.332)		1
Aplicações	223.296	(206.581)		16.715
Aplicações - Seguradora Líder	80.600	(63.885)		16.715
Aplicações - Consórcio DPVAT	142.696	(142.696)		–
Créditos das operações com seguros e resseguros	14.098	(13.882)		216
Outros créditos operacionais - Seguradora Líder	216	–		216
Outros créditos operacionais - Consórcio DPVAT	13.882	(13.882)		–
Títulos e créditos a receber	88.895	(88.865)		30
Outros créditos - Seguradora Líder	30	–		30
Outros créditos - Consórcio DPVAT	88.865	(88.865)		–
Despesas antecipadas - Consórcio DPVAT	778	(778)		–
Não circulante	39.864	(39.864)		–
Realizável a longo prazo	23.075	(23.075)		–
Aplicações	1.552	(1.552)		–
Aplicações - Consórcio DPVAT	1.552	(1.552)		–
Títulos e créditos a receber	21.523	(21.523)		–
Depósitos judiciais e fiscais - Consórcio DPVAT	21.523	(21.523)		–
Imobilizado - Consórcio DPVAT	8.407	(8.407)		–
Intangível - Consórcio DPVAT	8.382	(8.382)		–
Total do ativo	369.264	(352.302)		16.962

	31/12/2019		31/12/2019	
	Antes da aplicação da Circular 595/2019	Ajustes	Reapresentado Após aplicação da Circular 595/2019	
PASSIVO				
Circulante	319.937	(319.345)		592
Contas a pagar	184.539	(184.326)		213
Obrigações a pagar - Consórcio DPVAT	82.190	(82.190)		–
Impostos e encargos sociais a recolher - Consórcio DPVAT	6.261	(6.261)		–
Encargos trabalhistas - Consórcio DPVAT	8.000	(8.000)		–
Impostos e contribuições - Seguradora Líder	112	–		112
Outras contas a Pagar - Consórcio DPVAT	87.976	(87.875)		101
Débitos das operações com seguros e resseguros	14.524	(14.145)		379
Prêmios a restituir - Consórcio DPVAT	5	(5)		–
Corretores de seguros - Consórcio DPVAT	12	(12)		–
Outros débitos operacionais - Seguradora Líder	677	(298)		379
Outros débitos operacionais - Consórcio DPVAT	13.830	(13.830)		–
Depósitos de terceiros - Consórcio DPVAT	4.617	(4.617)		–
Provisões técnicas - Seguros	63.784	(63.784)		–
Sinistros a liquidar - Seguradora Líder	6.338	(6.338)		–
Prov. sinistros ocorridos mas não avisados - Seguradora Líder	56.807	(56.807)		–
Outras provisões - Seguradora Líder	639	(639)		–
Outros débitos	52.473	(52.473)		–
Outros débitos - Consórcio DPVAT	52.473	(52.473)		–
Não circulante	32.957	(32.957)		–
Contas a pagar	27.176	(27.176)		–
Outras contas a pagar - Consórcio DPVAT	27.176	(27.176)		–
Outros débitos	5.781	(5.781)		–
Provisões judiciais - Consórcio DPVAT	5.781	(5.781)		–
Patrimônio líquido - Seguradora Líder	16.370	–		16.370
Capital social	15.000	–		15.000
Reservas de lucros	1.370	–		1.370
Total do passivo e patrimônio líquido	369.264	(352.302)		16.962

3.2.2 Demonstrações de resultado

Até 31 de dezembro de 2019, a Seguradora Líder divulgava, em suas demonstrações de resultado, toda a operação do Consórcio do Seguro DPVAT, em formato de cosseguro, com a contabilização proporcional das operações do Seguro DPVAT, com registro desde os prêmios emitidos, variação das provisões técnicas de prêmios, sinistros ocorridos, outras receitas e despesas operacionais e despesas administrativas, correspondente à sua quota parte de participação no Consórcio do Seguro DPVAT. Com as novas políticas contábeis e de divulgação, a partir de 2020, a Seguradora Líder passou a registrar em seu resultado, principalmente, a margem de resultado equivalente a 2% dos prêmios tarifários brutos do Consórcio do Seguro DPVAT, conforme sua quota parte de participação, bem como os tributos incidentes sobre o lucro, a taxa de fiscalização SUSEP e o resultado financeiro de suas aplicações financeiras não vinculadas (livres).

Os efeitos na adoção da Circular SUSEP nº 595/2019, no resultado de 31 de dezembro de 2019, estão demonstrados a seguir:

	31/12/2019		31/12/2019	
	Antes da aplicação da Circular 595/2019	Ajustes	Reapresentado Após aplicação da Circular 595/2019	
Prêmios emitidos	7.944	(7.944)		–
Variações das provisões técnicas de prêmios	(473)	473		–
Prêmios ganhos	7.471	(7.471)		–
Receita com emissão de bilhetes	2.188	(2.188)		–
Sinistros ocorridos	(5.739)	5.739		–
Custos de aquisição	(2)	2		–
Outras receitas e despesas operacionais	(1.475)	1.787		312
Despesas administrativas	(2.309)	1.883		(426)
Despesas com tributos	(71)	–		(71)
Resultado financeiro	877	175		1.052
Resultado operacional	940	(73)		867
Resultado antes dos impostos e participações	940	(73)		867
Imposto de renda	(264)	–		(264)
Contribuição social	(176)	–		(176)
Participações sobre o resultado	(73)	73		–
Lucro líquido do exercício	427	–		427

3.2.3 Demonstrações do fluxo de caixa

Os efeitos na adoção Circular SUSEP nº 595/2019, na demonstração dos fluxos de caixa de 31 de dezembro de 2019, estão demonstrados a seguir:

	31/12/2019		31/12/2019	
	Antes da aplicação da Circular 595/2019	Ajustes	Reapresentado Após aplicação da Circular 595/2019	
ATIVIDADES OPERACIONAIS				
Lucro líquido do exercício	427	–		427
Depreciação e amortização	24	(24)		–
Outros ajustes	96	(89)		7
Variação nas contas patrimoniais				
Aplicações	4.199	(3.765)		434
Outros créditos operacionais	(78)	180		102
Despesas antecipadas	(690)	690		–
Créditos tributários e previdenciários	–	(24)		(24)
Obrigações a pagar	–	(163)		(163)
Impostos e contribuições	401	–		401
Outros débitos operacionais	–	248		248
Débitos de operações com seguros	869	(869)		–
Provisões técnicas - seguros	(3.817)	3.817		–
Impostos sobre o lucro pagos	(375)	–		(375)
Caixa líquido gerado nas atividades operacionais	1.056	1		1.057
ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO				
Dividendos pagos	(1.056)	–		(1.056)
Caixa líquido consumido nas atividades de financiamento	(1.056)	–		(1.056)
Aumento de caixa e equivalentes de caixa	–	–		1
Caixa e equivalente de caixa no início do exercício				

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E 2019 (Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

3.2.4 Demonstrações das mutações do patrimônio líquido

As Demonstrações das mutações do patrimônio líquido não sofreram modificação pela adoção retrospectiva das políticas contábeis e práticas de divulgação vigentes a partir de 1º de janeiro de 2020.

3.3 Novas normas e interpretações ainda não adotadas

• CPC 48 - Instrumentos Financeiros: entrou em vigor em janeiro de 2019, mas ainda não foi referendado pela SUSEP, que prevê a sua adoção em conjunto com o novo CPC 50 - Contratos de Seguros, equivalente ao IFRS 17 (International Financial Reporting Standards 17). A previsão de entrada em vigor do IFRS 17 é 1º de janeiro de 2023, conforme o International Accounting Standard Board (IASB). Até a data desta publicação, o CPC 50 (IFRS 17) não foi referendado pela SUSEP.

• CPC 06 (R2) - Operações de arrendamento mercantil: entrou em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019, conforme o International Accounting Standard Board (IASB), e foi referendado pela SUSEP para entrada em vigor, para entidades por ela supervisionadas, a partir de 1º de janeiro de 2021. Em decorrência da situação de *run-off*, a Administração ainda está avaliando os impactos deste pronunciamento contábil em suas demonstrações financeiras, a partir de 1º de janeiro de 2021.

• ICPC 22 - Incerteza sobre tratamentos de impostos sobre o lucro: a aprovação pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) foi registrada na Ata da 145ª Reunião Ordinária do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, realizada no dia 7 de dezembro de 2018. O Comitê recomendou que a interpretação seja referendada pelas entidades reguladoras brasileiras, visando a sua adoção. Até a data desta publicação, não foi referendado pela SUSEP.

4. GERENCIAMENTO DE RISCOS

A estrutura e o processo de gerenciamento de riscos são compatíveis com a natureza e complexidade da Seguradora e são baseados no conceito de três linhas de defesa, de forma a assegurar a disseminação da Cultura de Gestão de Risco, a independência das atividades de gerenciamento de riscos e o cumprimento das diretrizes definidas.

O modelo de governança em gestão de riscos da Seguradora, contempla duas instâncias decisórias, sendo elas a Diretoria Executiva Colegiada e o Conselho de Administração, assessoradas respectivamente, pela Comissão de Riscos e pelo Comitê de Riscos.

As metodologias e ferramentas para identificar, avaliar, mensurar, tratar e monitorar, tanto em nível individual como agregado, as exposições a riscos consideradas materiais ou prioritárias pela Seguradora, estão alinhadas ao seu Sistema de Controles Internos e consideram os seguintes aspectos para cada uma das categorias de riscos elencados a seguir:

a) Risco de mercado

O risco de mercado está associado às flutuações de preços e taxas de ativos financeiros, decorrentes de oscilações no mercado interno ou externo, de modo que provoque prejuízos financeiros nos recursos investidos. Assim sendo, é o risco de a Seguradora incorrer em perdas provenientes do aumento da volatilidade no mercado de taxa de juros e, conseqüentemente, diminuir a posição das aplicações financeiras.

• Gerenciamento do risco de mercado

As aplicações financeiras são constituídas, através de fundos de investimentos, por títulos públicos federais, operações compromissadas e instrumentos derivativos utilizados em estratégias de posicionamento e de proteção, não sendo permitida estratégia de alavancagem.

O processo de gerenciamento e de controle do risco de mercado para os fundos de investimentos é feito pelo cálculo do *Value at Risk* (VaR), que representa a estimativa máxima de perda, durante um intervalo de tempo, sob condições normais de mercado com um grau de confiança considerado adequado.

Abaixo, são apresentados os valores, parâmetros e limites do risco de mercado da Seguradora Líder política de investimentos da Seguradora Líder.

• Carteira de Ativos não vinculados à provisão técnica:

Value at Risk (VaR) calculado para horizonte temporal de 21 dias úteis e 95% de intervalo de confiança.

	Limite	31 de dezembro de 2020
VaR (%)	0,500%	0,086%
VaR (R\$ mil)	81,21	14,01

• Análise de sensibilidade da carteira

Os cenários "possível" 25% e "remoto" 50%, procuram refletir o que seria uma perda para a carteira, considerando um aumento em 25% e 50% para os fatores de risco que integram a referida carteira, no caso a carteira dos ativos não vinculados à provisão técnica.

Como a carteira é representada, em termos de risco, por cupom de Selic, e ainda que pese neste deságio das LFTs observado a partir de agosto de 2020, os cenários possível e remoto indicam uma variação imaterial da perda quando comparado ao cenário provável e ao volume alocado na carteira.

Cenários

Fatores de Risco	Provável	Possível	Remoto
	Atual	25%	50%
Cupom Selic	0,08%	0,11%	0,13%
Resultados			
	Provável	Possível	Remoto
	Atual	25%	50%
Perda/Ganho			
Compromissada	37,17	-	-
Cupom SELIC	13.968,87	13.954,06	13.951,10
MTM	(14.006,04)	(13.954,06)	(13.951,10)
%PL	-0,09%	-0,11%	-0,13%

b) Risco operacional

Para gestão do risco operacional, a Seguradora Líder utiliza uma metodologia de mapeamento dos processos corporativos e de identificação dos riscos operacionais associados.

c) Risco de subscrição

Conforme Resolução CNSP nº 332/2015, e alterações posteriores, a Seguradora Líder não detém os instrumentos e a competência legal para administração dos riscos de subscrição.

5. APLICAÇÕES

a) Composição dos Títulos

Cotas de Fundos de Investimentos Exclusivos	Indexador	Vencimento	Valor Justo por meio do resultado			
			31/12/2020	31/12/2019	Composição	Composição
Letra Financeira do Tesouro	SELIC	Até 1 ano	2.388	15%	1.070	6%
		Entre 1 e 5 anos	3.343	21%	4.868	29%
		Acima de 5 anos	255	2%	762	5%
Letras Financeiras do Tesouro - Operação Compromissada	SELIC	Até 1 ano	1.660	10%	2.816	17%
		Até 1 ano	2.188	13%	2.436	15%
Letra do Tesouro Nacional - Operação Compromissada	SELIC	Até 1 ano	1.485	9%	16	0%
		Entre 1 e 5 anos	-	0%	1.886	11%
Nota do Tesouro Nacional - Operação Compromissada	PREFIXADO	Até 1 ano	4.463	27%	330	2%
		Entre 1 e 5 anos	179	1%	907	5%
		Acima de 5 anos	-	0%	795	5%
Outros (*)		Sem vencimento	(1)	0%	-	-
			16.243		16.715	

(*) Refere-se ao somatório dos custos dos fundos, saldos em tesouraria e contas a receber.

b) Movimento das aplicações financeiras

	Valor justo por meio do resultado	
	31/12/2020	31/12/2019
Saldo no início do exercício	16.715	17.149
Aplicações	12	177
Resgates	(881)	(1.550)
Rendimentos	397	939
Saldo no final do exercício	16.243	16.715
Rentabilidade Líquida (% do CDI)	87,87%	96,77%

6. OUTROS CRÉDITOS OPERACIONAIS

Quadro de movimentação da Margem de resultado a receber.

	31/12/2020	31/12/2019
Saldo no início do exercício	216	-
Constituição (participação da margem apurada no exercício)	64	361
Baixas (recebimentos)	(30)	(145)
Saldo no final do exercício	250	216

O saldo a receber da margem de resultado em 31 de dezembro de 2019 ficou retido para pagamento do TAC-MPMG, conforme detalhado na nota explicativa nº 15.1 DAS OUTRAS INFORMAÇÕES. No exercício de 31 de dezembro de 2020 houve retenção de 50% da margem apurada.

7. OBRIGAÇÕES A PAGAR

Refere-se ao valor dos dividendos a pagar às seguradoras acionistas, na proporção de 25% do lucro líquido do exercício social, deduzido da reserva legal, conforme determina o estatuto social da Seguradora Líder.

8. IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

	31/12/2020	31/12/2019
Provisão IRPJ	321	269
Antecipação IRPJ	(321)	(200)
Provisão CSLL	219	177
Antecipação CSLL	(218)	(134)
Provisão de PIS e COFINS	1	-
	2	112

9. DÉBITO DAS OPERAÇÕES COM SEGUROS E RESSEGUROS

Refere-se ao valor do contas a pagar ao Consórcio do Seguro DPVAT composto, da cota parte da obrigação referente ao TAC-MPMG, que é corrigido mensalmente pelo índice TJMG, conforme descrito na nota explicativa 15.1 DAS OUTRAS INFORMAÇÕES.

10. PATRIMÔNIO LÍQUIDO

(a) Capital social

O capital social, subscrito e integralizado, é representado por 15.000.000 de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, subscrito por 43 seguradoras domiciliadas no País em 31 de dezembro de 2020 (55, em 31 de dezembro de 2019).

(b) Reserva legal

A reserva legal, constituída mediante a apropriação de 5% do lucro líquido do exercício, limitado a 20% do capital social, tem por finalidade assegurar a integridade do capital social em conformidade com o artigo 193 da Lei nº 6.404/1976, e alterações posteriores.

(c) Dividendos

São calculados na proporção de 25% do lucro líquido do exercício social, deduzido da reserva legal, conforme determina o estatuto social da Seguradora Líder.

A proposta de distribuição de dividendos efetuada pela Administração da Seguradora Líder que estiver dentro da parcela equivalente aos dividendos mínimos obrigatórios é registrada como passivo na rubrica outras contas a pagar por ser considerada uma obrigação legal prevista no Estatuto Social da Seguradora Líder. Entretanto, a parcela dos dividendos adicionais propostos, declarada pela Administração após o exercício contábil a que se referem às demonstrações financeiras, mas antes da aprovação pela assembleia de acionistas, é registrada na rubrica proposta de distribuição de dividendos adicionais, no patrimônio líquido. Em 2020, não foi proposta a distribuição de dividendos adicionais, mas sim a retenção do valor para Reserva de Lucros, conforme detalhado nas Demonstrações de Mutação do Patrimônio Líquido (DMPL).

	2020	2019
Lucro líquido do exercício	141	427
Constituição da Reserva Legal *	(7)	(21)
Lucro líquido ajustado	134	406
Dividendos obrigatórios relativos ao exercício **	(33)	(101)
Dividendos adicionais propostos relativos ao exercício ***	-	(305)
Dividendos pagos relativos aos exercícios anteriores	(406)	(1.056)
Total de dividendos distribuídos	(439)	(1.462)
Total de ações	15.000	15.000
Dividendos distribuídos por ação	0,03	0,10

* 5% do Lucro líquido

** 25% do Lucro líquido ajustado

*** Lucro líquido ajustado subtraído dos dividendos obrigatórios

(d) Lucro por ação - básico e diluído

Lucro por ação - básico e diluído, é um requerimento do Pronunciamento Técnico CPC 41 - Resultado por Ação.

As tabelas, a seguir, reconciliam o lucro líquido do período aos montantes usados para calcular o lucro por ação básico e diluído. A Seguradora Líder não emitiu e/ou outorgou instrumentos patrimoniais que devam ser considerados para fins de cálculo do lucro por ação diluído, conforme determina o CPC 41.

O lucro por ação básico é computado pela divisão do lucro líquido do período pela média ponderada das ações em circulação no período. O cálculo do resultado por ação básico encontra-se divulgado a seguir:

	31/12/2020	31/12/2019
Lucro líquido do exercício	141	427
Quantidade de ações (em milhares de ações)	15.000	15.000
Lucro líquido do exercício por lote de mil ações em Reais	9,40	28,47

11. IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

	31/12/2020		31/12/2019 (reapresentado)	
	Imposto de renda	Contribuição social	Imposto de renda	Contribuição social
Resultado antes dos impostos	236	236	867	867
CSLL - Corrente (*)	-	-	(177)	-
CSLL - Diferido (*)	-	-	(1)	(2)
Base de cálculo	236	236	689	865
Adições	61	61	363	168
Temporárias	-	-	184	166
Permanentes	61	61	179	2
Exclusões	-	-	(185)	(166)
Temporárias	-	-	(144)	(144)
Permanentes	-	-	(41)	(22)
Lucro real	297	297	867	867
Despesa com imposto de renda e contribuição social	(50)	(45)	(264)	(176)
Alíquota efetiva	21,19%	19,07%	30,45%	20,25%

* Valor líquido do efeito da CSLL - A Contribuição Social sobre o Lucro Líquido não é considerada como despesa dedutível, para fins da apuração do lucro real, devendo o respectivo valor ser adicionado ao lucro líquido (Lei nº 9.316/1996, artigo 1º).

12. DETALHAMENTO DAS CONTAS DE RESULTADO

	31/12/2020	31/12/2019
(a) Outras Receitas e Despesas Operacionais	64	312
Margem de resultado do Consórcio do Seguro DPVAT	(i) 64	312
(b) Despesas administrativas	(10)	(426)
Serviços de terceiros	(ii) (10)	(150)
Outras despesas	(iii) -	(276)
(c) Tributos	(218)	(71)
(d) Resultado financeiro	400	1.052
Receita financeira	(v) 406	1.052
Despesa financeira	(6)	-
(=) Resultado Operacional	236	867

(i) A base de cálculo da margem de resultado devida ao Consórcio do Seguro DPVAT é apurada através da aplicação de 2% sobre os prêmios tarifários brutos arrecadados no exercício pelo Consórcio do Seguro DPVAT, deduzidos os prêmios restituídos, conforme definido na CSNP nº 378/2019. A variação é explicada pela redução significativa dos prêmios tarifários brutos do Seguro DPVAT. Cada consorciada faz jus a sua cota parte. O quadro a seguir detalha a apuração da margem de resultado global do Consórcio do Seguro DPVAT e o respectivo valor da Seguradora Líder:

(i.a) Apuração da margem do resultado global do Consórcio do Seguro DPVAT:

	31/12/2020	31/12/2019
Base de cálculo para apuração da margem		
Prêmios recebidos e identificados	423.524	2.113.953
Prêmios recebidos mas não identificados	-	(47.928)
Restituições de prêmios	(93.258)	(355)
Prêmios tarifários total	330.266	2.065.670
Margem de resultado calculada - 2%	6.605	41.314
Despesas a serem excluídas do cálculo da margem de resultado - artigos 4º e 5º Circular SUSEP nº 574/2018	(16)	(126)
Margem de resultado a distribuir às Consorciadas	6.589	41.188

(i.b) Apuração da margem de resultado da Seguradora Líder

	31/12/2020	31/12/2019
Jan - mar	0,98038%	0,78384%
Abr - dez	0,96862%	0,75737%

Margem de resultado calculada (% cota parte)

	31/12/2020	31/12/2019
Despesas a serem excluídas do cálculo da margem de resultado - artigos 4º e 5º Circular SUSEP nº 574/2018	-	(1)
Margem de resultado a receber do Consórcio	64	311

(ii) Em 2019, refere-se à contratação de consultoria para estudo de viabilidade para atuação na carteira do ramo DPEM (Seguro Obrigatório de Embarcações Marítimas). O pagamento foi realizado com recursos financeiros exclusivos da Seguradora Líder, não tendo relação com despesas custeadas pelo Seguro DPVAT.

(iii) Refere-se ao reconhecimento da despesa com obrigação do TAC-MPMG, conforme detalhado na nota explicativa 15.1 DAS OUTRAS INFORMAÇÕES.

(iv) Refere-se aos tributos de PIS, COFINS e taxa de fiscalização SUSEP.

(v) Refere-se ao, principalmente, o rendimento das aplicações financeiras no valor de R\$ 397 (R\$ 939, em 2019), e a diferença a outras receitas financeiras, decorrente de correção da margem de resultado retida e despesa com atualização do TAC-MPMG.

13. PATRIMÔNIO LÍQUIDO AJUSTADO (PLA) E CAPITAL ADICIONAL

Demonstração do cálculo do patrimônio líquido ajustado e adequação de capital:

	31/12/2020	31/12/2019
Patrimônio líquido	16.173	16.370
Patrimônio líquido ajustado (PLA)	16.173	16.370
Capital - base (I)	15.000	15.000
Capital adicional por risco operacional	278	277
Capital de risco (II)	278	277
Capital mínimo requerido (CMR) = maior entre (I) e (II)	15.000	15.000
Suficiência de capital (PLA-CMR)	1.173	1.370
Capital adicional		

A Seguradora não está sujeita à aplicação do cálculo de capital adicional por risco de subscrição, crédito e mercado, pois os riscos são de aceitação compulsória, tendo em vista a obrigatoriedade do pagamento do seguro, para efeito de licenciamento anual dos veículos pertencentes à frota nacional.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E 2019 (Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

14. PARTES RELACIONADAS

A Administração define como partes relacionadas à Seguradora Líder, as 43 seguradoras consorciadas na condição de acionistas (55 consorciadas acionistas, em 31 de dezembro de 2019) e empresas a elas ligadas, seus Administradores e demais membros do pessoal-chave da Administração e seus familiares, conforme definições contidas no CPC 05 - Divulgação sobre Partes Relacionadas.

Cabe esclarecer que não há nenhum acionista controlador ou majoritário. As transações ocorridas com partes relacionadas referem-se aos valores de dividendos obrigatórios com as seguradoras consorciadas acionistas no montante de R\$ 33 (R\$ 101, em 2019). Em 2019, houve a distribuição de dividendos adicionais de R\$ 305.

15. OUTRAS INFORMAÇÕES

15.1 Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público de Minas Gerais (TAC-MPMG)

Em 27 de junho de 2019, em Assembleia Geral Extraordinária, as consorciadas presentes, deliberaram pela aprovação dos termos da minuta do TAC e do Protocolo de Obrigações com o Ministério Público de Minas Gerais (MPMG), autorizando sua assinatura pela Administração da Seguradora Líder, na qualidade de administradora do Consórcio do Seguro DPVAT.

Em 13 de dezembro de 2019, em Assembleia Geral Extraordinária, houve a ratificação da celebração do TAC e do Protocolo de Obrigações com o MPMG e a rratificação do custeio do valor dos investimentos previstos.

As deliberações foram:

- ratificação da celebração do TAC e do Protocolo de Obrigações a serem celebrados pela Administração da Seguradora Líder, na qualidade de líder do Consórcio do Seguro DPVAT, com o MPMG, conforme aprovado na Assembleia Geral Extraordinária do Consórcio do Seguro DPVAT, realizada em 27 de junho de 2019, ficando a Administração da Seguradora Líder autorizada a tomar todas e quaisquer medidas necessárias para a formalização dos referidos documentos e cumprimento de suas obrigações; e
- aprovação, pela unanimidade dos votos das consorciadas presentes, da rratificação do custeio do valor dos investimentos e obrigações devidos, conforme Termo de Compromisso de Ajustamento e Conduta e Protocolo de Obrigações, de acordo com a proposta realizada em assembleia, devendo ser observada a seguinte ordem de utilização de recursos:

(1) utilização do saldo integralizado e atualizado dos recursos constantes do Fundo para Contingência, previsto na Cláusula 12.3 do Instrumento de Consórcio que, em 31 de dezembro de 2020, totalizou R\$ 4.028 (R\$ 52.473 em 2019);

(2) utilização da totalidade dos valores que serão aportados ao Fundo para Contingência em decorrência da saída de consorciadas a partir de janeiro de 2020;

(3) utilização de até a totalidade da margem de resultado retida das consorciadas integrantes do Consórcio do Seguro DPVAT (R\$ 27.138, em 2019).

Ficou registrado que a Seguradora Líder, por meio de seus administradores, está autorizada expressamente a, na qualidade de líder do Consórcio do Seguro DPVAT, praticar todos os atos necessários à assinatura do TAC e Protocolo de Obrigações com o MPMG e a proceder ao pagamento dos valores ali estabelecidos, na forma aprovada naquela assembleia geral extraordinária.

Os recursos para pagamento do TAC são oriundos das consorciadas, portanto, o pagamento do valor não poderá promover a elevação dos prêmios do Seguro DPVAT.

Em junho de 2019, a Seguradora Líder realizou os registros contábeis no Balanço do Consórcio do Seguro DPVAT e da Seguradora Líder, sendo:

a) Consórcio do Seguro DPVAT: houve o reconhecimento de uma obrigação com o MPMG no montante de R\$ 87.000, em contrapartida de um contas a receber perante às consorciadas.

b) Seguradora Líder: houve o reconhecimento de uma despesa administrativa no valor de R\$ 276, que corresponde à sua cota parte de obrigação com TAC, em contrapartida à rubrica de "Outros débitos operacionais com seguros e resseguros".

Em 23 de janeiro de 2020, a Seguradora Líder, na qualidade de líder do Consórcio do Seguro DPVAT, assinou o Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Em nome do Consórcio do Seguro DPVAT, investimento no valor de R\$ 87.000, com desembolso nos prazos fixados da seguinte forma:

- 2020: R\$ 30.000 em até 15 dias após a assinatura do presente instrumento de ajuste;
- 2020: R\$ 30.000 até o dia 30 de julho de 2020, corrigidos monetariamente, desde 1º de agosto de 2019, pelo índice de atualização do TJMG; e
- 2021: R\$ 27.000 até o dia 30 de julho de 2021, corrigidos monetariamente, desde 1º de agosto de 2019, pelo índice de atualização do TJMG.

Os recursos serão empregados na realização dos objetos fixados nos instrumentos jurídicos, podendo abranger, dentre outros, a estruturação dos órgãos de controle, a compra de equipamentos, obras de infraestrutura e quaisquer outras finalidades sociais relevantes, vinculadas ao objeto do DPVAT, observados os objetivos preconizados na Resolução CNSP nº 332/2015, a critério do Ministério Público. A primeira parcela, no montante de R\$ 30.000, foi paga no dia 06 de fevereiro de 2020 e a segunda parcela, no montante, de R\$ 30.919 foi paga em 02 de outubro de 2020.

15.2 Medida Provisória nº 904/2019 – perda de eficácia

Em 21 de abril de 2020, a Medida Provisória nº 904/2019, perdeu a sua eficácia. Essa MP dispunha sobre a extinção do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) e do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Embarcações ou por suas Cargas (DPEM), de que trata a alínea "I" do caput do artigo 20 do Decreto-Lei nº 73/1966 e o repasse à Conta Única do Tesouro Nacional da diferença entre os recursos acumulados nas provisões técnicas das demonstrações financeiras do Consórcio do Seguro DPVAT e o valor necessário para o pagamento das suas obrigações.

15.3 Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 108/2020 – retirada de tramitação

Em 23 de abril de 2020, devido à pandemia da Covid-19, foi publicado, o Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 108/2020, de autoria do Poder Executivo, que dispunha sobre o repasse ao Sistema Único de Saúde (SUS) dos valores correspondentes ao excedente de recursos acumulados que cobrem as provisões técnicas do Consórcio do Seguro DPVAT de que trata o artigo 7º da Lei nº 6.194/1974.

O artigo 2º do PLP determinava que o Consórcio do Seguro DPVAT, repassasse ao SUS o montante de R\$ 4,25 bilhões, sob a supervisão da SUSEP. Este valor corresponderia à diferença entre a totalidade dos recursos acumulados que cobrem as provisões técnicas do Consórcio do Seguro DPVAT e o valor necessário ao pagamento de suas obrigações.

Em 02 de julho de 2020, o Poder Executivo, por meio da Mensagem 362/2020, solicitou a retirada de tramitação do PLP nº 108, de 2020. Na mesma data, a Mesa Diretora da Câmara dos Deputados deferiu a solicitação, remetendo a proposição ao arquivo sem ter sido apreciada.

15.4 Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público Federal em 2020

Em agosto de 2020, houve o ajuizamento de uma Ação Civil Pública, proposta pelo Ministério Público Federal, junto à Seção Judiciária do Rio de Janeiro (processo 5048482-21.2020.4.02.5101), requerendo o bloqueio e transferência para a União Federal de R\$ 4,4 bilhões constantes da Provisão de Excedentes Técnicos (PET) do Consórcio do Seguro DPVAT administrado pela Seguradora Líder.

Em 19 de outubro de 2020, o escritório de advocacia contratado apresentou a contestação. A Medida Liminar que solicitava o bloqueio dos valores foi indeferida em primeira instância e essa decisão foi confirmada em juízo singular no Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

Atualmente, o recurso do Ministério Público aguarda julgamento naquela corte.

Importante ressaltar que, em 22 de janeiro de 2021, foi realizada a transferência do montante de R\$ 4,1 bilhões constantes da Provisão de Excedentes Técnicos (PET) do Consórcio do Seguro DPVAT para o caixa do Fundo do Seguro DPVAT – FDPVAT, que será administrado pela Caixa Econômica Federal, a nova gestora das operações do Seguro DPVAT em 2021, conforme determina a Resolução CNSP nº 402/2021, e em cumprimento ao Ofício Eletrônico nº 17/2021 da SUSEP.

15.5 TCU - Decisão Cautelar do Relator Ministro Raimundo Carreiro

Em 2017, foi emitido o Relatório de Inspeção TC 032.178/2017-4, realizado pela Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Estado do Rio de Janeiro (SecexEstatais) na SUSEP, a partir de Solicitação do Congresso Nacional, com o objetivo de apurar a existência de eventuais fraudes ou irregularidades na gestão dos recursos do Seguro DPVAT, para verificar a transparência na gestão de tais recursos, bem como se a SUSEP vinha supervisionando, adequadamente, a operação desse seguro. Até o presente momento, houve duas decisões no processo: os Acórdãos nº 42/2018 e nº 1237/2018, ambos do Plenário. Em 03 de dezembro de 2020, o processo foi incluído na pauta da Sessão Plenária de 08 de dezembro de 2020.

No entanto, em 05 de dezembro de 2020, a Advocacia-Geral da União apresentou, nos autos do processo, uma petição noticiando que o Consórcio do Seguro DPVAT fora dissolvido no dia 24 de novembro de 2020, por deliberação das companhias que o integram, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, e requereu a retirada do processo da pauta da Sessão Plenária.

O ministro Raimundo Carreiro, em medida cautelar, expedida em 29 de dezembro de 2020, determinou à Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) e ao Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) que adotassem as providências necessárias para assegurar a continuidade da operacionalização do Seguro DPVAT, sem qualquer interrupção.

15.6 Ofício nº 43/2020/CGFIP/DIR4/SUSEP – Despesas Alegadamente Irregulares

Em 16 de novembro de 2020, a Seguradora Líder, na qualidade de administradora do Consórcio do Seguro DPVAT, foi notificada, pela SUSEP, através do Ofício Eletrônico nº 43/2020/CGFIP/DIR4/SUSEP, a recolher, no prazo de 30 dias, em favor do caixa dos recursos do Seguro DPVAT, a quantia de R\$ 2.257.758, já atualizada monetariamente, até 12 de novembro de 2020, pela taxa Selic (valor original de R\$ 1.211.777), relativo a 2.118 despesas alegadamente irregulares detectadas pela fiscalização SUSEP, para o período de 2008 a 2020, nos termos do Voto Eletrônico 25/2020/DIR4, ou apresentar, no mesmo prazo, defesa administrativa.

Em 26 de novembro de 2020, a Seguradora apresentou pedido de dilação do prazo por pelo menos 60 dias, a contar de 16 de dezembro de 2020.

Em 04 de dezembro de 2020, foi deferido o pedido de dilação do prazo por 60 dias nos termos em que foi requerido pela Seguradora.

Em 13 de fevereiro de 2021, foi apresentada à SUSEP a manifestação de defesa administrativa, dentro do prazo fixado.

Segue, abaixo, valores estimados de perda conforme prognóstico do risco apresentado pelo Escritório de Advocacia contratado pela Administração:

Prognóstico do Risco	Qtde	Vir. Atualizado	Vir. Seguradora Líder - 0,96862% (*)
Perda Possível	674	389.566	3.773
Perda Remota	1.444	1.868.192	18.096
	2.118	2.257.758	21.869

(*) Esta coluna representa os potenciais efeitos dessa contingência na Seguradora Líder, considerando o seu percentual de participação no Consórcio do Seguro DPVAT em 31 de dezembro de 2020.

16. EVENTOS SUBSEQUENTES

16.1 Resoluções do Conselho Nacional de Seguros Privados

• Resolução CNSP nº 388/2020: estabelece a segmentação das sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, resseguradores locais e entidades abertas de previdência complementar (EAPCs) para fins de aplicação proporcional da regulação prudencial. O enquadramento inicial considerou os valores dos parâmetros de aferição referentes à data-base de 31 de dezembro de 2019. Destacam-se os seguintes pontos, constantes da Resolução: (i) enquadramento das seguradoras em 4 níveis de segmentos: Segmento 1 (S1), composto pelas supervisionadas que possuem, individualmente ou em conjunto com outras supervisionadas do mesmo grupo prudencial; Segmento 2 (S2), composto pelas supervisionadas não enquadradas em S1 que possuem, individualmente ou em conjunto com outras supervisionadas do mesmo grupo prudencial; (3) Segmento 3 (S3), composto pelas supervisionadas que possuem, individualmente ou em conjunto com outras supervisionadas do mesmo grupo prudencial, e (4) Segmento 4 (S4) composto pelas supervisionadas que, individualmente ou em conjunto com outras supervisionadas do mesmo grupo. Conforme divulgação de enquadramento divulgado pela SUSEP, a Seguradora Líder foi enquadrada no Segmento 3 (S3).

A partir do cenário de dissolução do Consórcio e das determinações do TCU, em 29 de dezembro de 2020, foram emitidas cinco resoluções pelo Conselho Nacional de Seguros Privados, relacionadas ao Seguro DPVAT:

- Resolução CNSP nº 398/2020: dispõe sobre a constituição, pelo Consórcio do Seguro DPVAT, das provisões técnicas e dá outras providências. Destacam-se os seguintes pontos, constantes da Resolução: extinção da Provisão de Prêmios Não Ganhos (PPNG) e da Provisão de Valores a Regularizar (PVR), decorrente da determinação de prêmio zero para 2021.
- Resolução CNSP nº 399/2020: dispõe sobre as regras e os critérios para operação do Seguro DPVAT, referentes aos sinistros ocorridos até 31 de dezembro de 2020. Destacam-se os seguintes pontos, constantes da Resolução: (i) definição de R\$ 59.280 para custear as despesas administrativas do Consórcio do Seguro DPVAT no primeiro trimestre do ano de 2021; (ii) definição de indicação da Seguradora Líder para administrar os recursos do seguro DPVAT sob sua gestão, realizar as transferências obrigatórias previstas em lei, pagar indenizações, constituir provisões e representar o Consórcio DPVAT em *run-off*.
- Resolução CNSP nº 400/2020: dispõe sobre a gestão e a operacionalização das indenizações referentes ao Seguro DPVAT, visando garantir a continuidade do pagamento das indenizações previstas na Lei nº 6.194/1974, relativos aos sinistros ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2021. Destacam-se os seguintes pontos, constantes da Resolução: (i) ratificar que a Seguradora Líder será a responsável pela gestão e operacionalização do Seguro DPVAT referentes, exclusivamente, aos sinistros ocorridos até 31 de dezembro de 2020, inclusive em relação às respectivas ações judiciais posteriormente ajuizadas; (ii) as provisões técnicas e respectivos ativos garantidores, necessários para cobertura das obrigações, permanecerão sob a gestão da Seguradora Líder, conforme cálculos aprovados pelo CNSP, e serão utilizados para cumprimento daquelas obrigações; (iii) autorizar a SUSEP a contratar instituição para realizar a gestão e a operacionalização das indenizações referentes ao Seguro DPVAT, visando garantir, de modo excepcional e temporário, em razão da singularidade da indenização gerada pela dissolução do Consórcio do Seguro DPVAT, a continuidade do pagamento das indenizações previstas na Lei nº 6.194/1974, cabendo à contratada a representação judicial e extrajudicial dos interesses relacionados ao serviço prestado, nos limites do objeto do contrato.

Em 16 de janeiro de 2021, a SUSEP comunicou que a Caixa Econômica Federal (Caixa) é o novo gestor do Seguro DPVAT e passará a receber os avisos de sinistros que tenham ocorrido a partir do dia 1º de janeiro de 2021.

Em 19 de janeiro de 2021, com base no artigo 5º da Resolução CNSP nº 400/2020, a SUSEP notificou a Seguradora Líder, por meio do Ofício Eletrônico nº 17/2021, na qualidade de entidade líder do Consórcio do Seguro DPVAT, para providenciar o repasse dos recursos financeiros que se encontravam na Provisão de Excedentes Técnicos do Consórcio do Seguro DPVAT, na data-base de 31 de dezembro de 2020, ao Fundo DPVAT (FDPVAT, fundo constituído especialmente para centralizar a gestão pelo CNSP dos recursos transferidos). Tais recursos, são fruto da gestão dos recursos de forma eficiente, conforme apresentado no Relatório da Administração e dos rendimentos financeiros capitalizados ao longo dos anos. Conforme disposições contidas na Resolução, o Consórcio DPVAT deveria repassar os recursos de que trata o § 2º do artigo 2º, no prazo de até três dias úteis a contar da notificação da SUSEP, após aprovação dos cálculos pelo CNSP.

Em 22 de janeiro de 2021, houve a efetivação da transferência financeira no montante de R\$ 4.127.769. Importante ressaltar que a Seguradora Líder e o Consórcio do Seguro DPVAT se reservam o direito de questionar administrativamente ou judicialmente esta transferência.

Abaixo sintetizamos as movimentações registradas nas contas das respectivas provisões técnicas:

Data	Saldo em 31/12/2020	PVR	PET	PDA
1º/01/2021	Transferência PDA para PET ^(a)	3.913	4.081.326	137.224
1º/01/2021	Transferência PVR para PET ^(a)	–	137.224	(137.224)
1º/01/2021	Recomposição PDA ^(a)	(3.913)	3.913	–
1º/01/2021	Transferência Recursos FDPVAT	–	(59.280)	59.280
22/01/2021	Saldo em 31/01/2021	–	(4.127.769)	–
		–	35.414	59.280

(a) Movimentações baseadas na Resolução CNSP nº 398/2020. Esses registros contábeis estão refletidos no Balanço do Consórcio do Seguro DPVAT, e não na Seguradora Líder.

• Resolução CNSP nº 402/2021: dispõe sobre o valor dos recursos de que trata o § 2º do artigo 2º da Resolução CNSP nº 400/2020 que aprovou o valor de R\$ 4.127.769 como resultado da diferença entre os valores das provisões técnicas do balanço do Consórcio do Seguro DPVAT e o valor necessário para o pagamento de suas obrigações referentes aos sinistros ocorridos até 31 de dezembro de 2020, de que trata o § 2º do artigo 2º da Resolução CNSP nº 400/2020.

• Resolução CNSP nº 403/2021: aprova o estatuto do Fundo FDPVAT de que trata o artigo 6º da Resolução CNSP nº 400/2020.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Leandro Martins Alves - **Presidente**
Sven Robert Will – **Vice-Presidente**
Agustín David Bello-Conde Valdés
Anderson Fernandes Peixoto
Celso Damadi
Geraldo Henrique de Castro
João Carlos Cardoso Botelho

Marcelo Goldman
Paulo Augusto Freitas de Souza
Paulo de Oliveira Medeiros
Rômulo de Souza Costa
Rosana Techima Salsano
Tarcísio José Massote de Godoy

COMITÊ DE AUDITORIA

Assizio Aparecido de Oliveira
Gilberto Lourenço da Aparecida
José Rubens Alonso

CONSELHO FISCAL

Rafael Alvino Gozer (**Presidente**)
Carlos Alberto Landim
Lúcio Antônio Marques

DIRETORIA COLEGIADA

José Ismar Alves Törres – **Diretor Presidente**
Helio Bitton Rodrigues – **Diretor Jurídico**
Iran Martins Porto Junior – **Diretor de Operações e TI**
Milton Bellizia Filho – **Diretor de Planejamento, Administração e Finanças**

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Contadora: Kátia Gonçalves Othero - CRC 1SP.193.598/O-6
Atuário: Anderson Gonçalves Schuenck de Souza – MIBA 1427

RESUMO DO RELATÓRIO DO COMITÊ DE AUDITORIA - EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020

Ilmos. Srs. Membros do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. Administradora do Consórcio de Operação do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT. **1.** O Comitê de Auditoria (“Comitê”) da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. (doravante referida também como “**Companhia**”), administradora do Consórcio de Operação do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT (doravante referido também como “**Consórcio DPVAT**”) foi instituído nos termos da regulamentação estabelecida pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP e pela Superintendência de Seguros Privados – Susep, e funciona em conformidade com o estatuto social da Companhia e o seu regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração. **2.** Compete ao Comitê apoiar o Conselho de Administração em suas atribuições de zelar pela qualidade e integridade das demonstrações financeiras da Companhia, pelo cumprimento das exigências legais e regulamentares, pela atuação, independência e qualidade dos trabalhos dos auditores contábeis independentes (“Auditores Externos”) e da Auditoria Interna e pela qualidade e efetividade dos sistemas de controles internos e de gestão de riscos. **3.** No decorrer do exercício findo em 31 de dezembro de 2020, o Comitê desenvolveu suas atividades com base em plano de trabalho elaborado nos termos do seu regimento interno. **4.** A responsabilidade pela elaboração das demonstrações financeiras é da Administração da Companhia. Também é de sua responsabilidade o estabelecimento de procedimentos que assegurem a qualidade das informações e processos utilizados na preparação das demonstrações financeiras, do gerenciamento dos riscos das operações e da implementação e supervisão das atividades de controles internos e *compliance*. **5.** Os Auditores Externos são responsáveis por examinar as demonstrações financeiras e emitir relatório sobre sua adequação, em conformidade com as normas brasileiras de auditoria estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC). **6.** O Comitê mantém com os Auditores Externos e com a Auditoria Interna canais regulares de comunicação. O Comitê avaliou o seu plano de trabalho e acompanhou os trabalhos realizados e seus resultados. O Comitê também avaliou a aderência dos Auditores Externos e da Auditoria Interna às políticas e normas que tratam da manutenção e do monitoramento da objetividade e independência com que essas atividades devem ser exercidas. **7.** As demonstrações financeiras da Companhia foram preparadas em conformidade com os critérios e práticas contábeis adotados no Brasil, aplicáveis às entidades supervisionadas pela Susep, que contemplam exceções expressas e específicas do Seguro DPVAT. Conforme divulgado na Nota Explicativa nº 2.a, as demonstrações financeiras da Companhia foram preparadas no pressuposto

da não continuidade de suas operações tendo em vista a decisão pela dissolução do Consórcio DPVAT, tomada por suas consorciadas em assembleia realizada em 24 de novembro de 2020, de dissolver o Consórcio DPVAT. **8.** Ademais, a partir de 2020 a Companhia passou a preparar demonstrações financeiras separadas para o Consórcio DPVAT. **9.** Conforme mencionado na Nota Explicativa nº 16.1 às demonstrações financeiras, tendo em vista a dissolução do Consórcio, foram editadas normas que regulamentam as providências que a Seguradora Líder deverá tomar como administradora do *run-off* do Consórcio do Seguro DPVAT. **10.** Conforme mencionado na Nota Explicativa nº 15.6 às demonstrações financeiras, em 16 de novembro de 2020 a Susep, mediante o Ofício Eletrônico nº 43/2020/CGFIP/DIR4/SUSEP, notificou a Companhia de que considera irregulares certas despesas, contabilizadas entre os anos de 2008 e 2020, determinando seu ressarcimento ao Consórcio DPVAT. A Administração apresentou recurso em que se contrapõe ao entendimento manifestado pela Susep, respaldada por parecer jurídico que sustenta fortemente sua posição. Para o Consórcio DPVAT, trata-se de um ativo contingente. Para a Seguradora caso alguma perda venha a se materializar, sua responsabilidade, estaria limitada a proporção de sua participação no Consórcio DPVAT. No momento, a Administração aguarda posicionamento da Susep sobre o recurso apresentado. **11.** No que tange, especificamente, às suas atribuições regulamentares, e no período abrangido por este relatório, o Comitê não tomou ciência da ocorrência de denúncia, descumprimento de normas, ausência de controles, ato ou omissão por parte da Administração, ou fraude que, por sua relevância, colocassem em risco a continuidade da Companhia ou a fidedignidade de suas demonstrações financeiras. **12.** O Comitê, consideradas as suas responsabilidades e limitações inerentes ao escopo e alcance de sua atuação, e o relatório dos Auditores Externos, entende que as demonstrações financeiras da **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2020, se encontram em condições de serem aprovadas pelo Conselho de Administração.

Rio de Janeiro, 10 de março 2021.

Assizio Aparecido de Oliveira

Gilberto Lourenço da Aparecida

José Rubens Alonso

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal, instituído pelo artigo 24 do Estatuto Social da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. (a “Companhia”), é formado por 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes, todos devidamente eleitos pela Assembleia Geral da Companhia e com as atribuições previstas na lei, sendo seu funcionamento regulado por regimento interno. A Companhia foi constituída em 10 de outubro de 2007, sendo que em 4 de dezembro de 2007 obteve da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP a necessária autorização para operar mediante publicação em Diário Oficial da União da Portaria SUSEP nº 2.797, iniciando suas atividades a partir do primeiro dia do mês de janeiro de 2008. Os membros do Conselho Fiscal foram eleitos na Assembleia Geral Ordinária da Companhia, realizada em 24 de julho de 2020, ato este homologado pela Susep nos termos da Portaria 568, de 13 de outubro de 2020, expedida no âmbito do Processo 15414.611964/2020-45. O Conselho Fiscal da Companhia, com base nas revisões e discussões realizadas, no exercício findo de suas atribuições legais e estatutárias, tendo examinado

o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2020, e à vista do Relatório da Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes que contempla parágrafo de ênfase destacando as notas explicativas nº 1.4 e 2.a (referente a dissolução do consórcio e elaboração das demonstrações financeiras considerando o pressuposto da não continuidade operacional), nº 15.6 (Ressarcimento de Despesas), nº 16.1 (Transferência do Excesso da Susep de Excedentes Técnicos), nº 3.1 e nº 3.2 (Reapresentação de Valores correspondentes) e sobre outros assuntos de informações comparativas, é da opinião que esses documentos, examinadas à luz da legislação vigente, refletem adequadamente a situação patrimonial e financeira da Companhia.

Rio de Janeiro, 10 de março de 2021.

Rafael Alvino Gozer
Presidente

Carlos Alberto Landim
Conselheiro

Lúcio Antônio Marques
Conselheiro

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos Acionistas, Conselheiros e Administradores da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A.

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. (“Seguradora Líder”), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2020 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. em 31 de dezembro de 2020, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às entidades supervisionadas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, considerando as particularidades das operações do DPVAT.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras”. Somos independentes em relação à Seguradora Líder, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Ênfases

Base de Apresentação das Demonstrações Financeiras

Conforme mencionado nas notas explicativas nº 1.4 e 2.a às demonstrações financeiras, as seguradoras consorciadas do Consórcio de Operação do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT (“Consórcio do Seguro DPVAT”), administrado pela Seguradora Líder, reunidas em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 24 de novembro de 2020, deliberaram pela dissolução do Consórcio do Seguro DPVAT, que será operacionalizada através das seguintes principais medidas: (i) vedação a novas subscrições de riscos pela Seguradora Líder em nome das consorciadas a partir de 1º de janeiro de 2021; (ii) a Seguradora Líder permanece responsável pela administração do *run-off* dos ativos, passivos e negócios do Consórcio do Seguro DPVAT realizados até 31 de dezembro de 2020; e (iii) as seguradoras consorciadas conferiram à Seguradora Líder, durante todo o período de *run-off*, os mais amplos poderes de representação das consorciadas para o fim de administração do *run-off*. O Consórcio do Seguro DPVAT, por sua vez, somente poderá ser efetivamente extinto uma vez encerrado o *run-off* e realizada a sua liquidação, nos termos do Instrumento de Consórcio. A Seguradora Líder opera, exclusivamente, com o Seguro DPVAT como líder e consorciada do Consórcio do Seguro DPVAT. Com base nesses fatos, a Administração da Seguradora Líder elaborou suas demonstrações financeiras com base no pressuposto de não continuidade de suas operações. Portanto, essas demonstrações financeiras devem ser lidas nesse contexto. Nossa opinião não está ressalvada em relação a esse assunto.

Ressarcimento de Despesas

Conforme mencionado na nota explicativa nº 15.6 às demonstrações financeiras, a Seguradora Líder, na qualidade de administradora do Consórcio do Seguro DPVAT, recebeu, em 16 de novembro de 2020, o Ofício Eletrônico nº 43/2020/CGFIP/DIR4/SUSEP, da Superintendência de Seguros Privados (“SUSEP”), no qual a SUSEP notificou a Seguradora Líder a restituir ao caixa dos recursos do Seguro DPVAT, no prazo de 30 dias, o montante de R\$ 2.257.758 mil (dois bilhões, duzentos e cinquenta e sete milhões, setecentos e cinquenta e oito mil reais), já atualizado monetariamente, até 12 de novembro de 2020, pela taxa SELIC (valor original de R\$ 1.211.777 mil (um bilhão, duzentos e onze milhões, setecentos e setenta e sete mil reais)). O valor refere-se ao ressarcimento de despesas incorridas alegadamente indevidas, na interpretação da SUSEP, desde janeiro de 2008 pelo Consórcio do Seguro DPVAT. Foi concedido, pela SUSEP, um prazo de resposta à Seguradora Líder, de até 15 de fevereiro de 2021. Em 13 de fevereiro de 2021, a Seguradora Líder protocolou a defesa junto à SUSEP. A opinião do advogado contratado responsável pela elaboração da defesa relativa a probabilidade de perda está descrita na referida nota explicativa. Nossa opinião não está ressalvada em relação a esse assunto.

Transferência do Excesso da Provisão de Excedentes Técnicos

Conforme mencionado na nota explicativa nº 16.1 às demonstrações financeiras, a SUSEP notificou, em 19 de janeiro de 2021, a Seguradora Líder, na qualidade de administradora do Consórcio do Seguro DPVAT, por meio do Ofício Eletrônico nº 17/2021, para providenciar o repasse à instituição contratada para a gestão e a operacionalização das indenizações referentes ao Seguro DPVAT a partir de 1º de janeiro de 2021, do valor definido pela Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados (“CNSP”) nº 402, de 08 de janeiro de 2021, no montante de R\$ 4.127.768 mil (quatro bilhões, cento e vinte e sete milhões, setecentos e sessenta e oito mil reais), referentes ao excesso da provisão de excedentes técnicos em relação às provisões técnicas necessárias para fazer frente às suas obrigações em 31 de dezembro de 2020. Em 22 de janeiro de 2021, houve a efetivação da transferência financeira do referido valor. Nossa opinião não está ressalvada em relação a esse assunto.

Reapresentação dos valores correspondentes

Conforme mencionado nas notas explicativas nº 3.1 e nº 3.2 às demonstrações financeiras, em decorrência das mudanças nas práticas contábeis adotadas pela Seguradora Líder em 2020, os valores correspondentes referentes ao exercício anterior, apresentados para fins de comparação, foram ajustados e estão sendo reapresentados como previsto na norma brasileira NBC TG 23, ou pronunciamento técnico CPC 23, (Práticas Contábeis, Mudanças de Estimativa e Retificação de Erro). Nossa opinião não contém modificação relacionada a esse assunto.

Outros assuntos

Demonstrações financeiras de períodos anteriores examinadas por outro auditor independente

O exame das demonstrações financeiras referentes ao exercício findo em 31 de dezembro

de 2018, preparadas originalmente antes dos ajustes decorrentes das mudanças de práticas contábeis descritas nas notas explicativas nº 3.1 e nº 3.2 às demonstrações financeiras, foi conduzido sob a responsabilidade de outros auditores independentes, que emitiram relatório de auditoria sem modificação, com data de 26 de fevereiro de 2019. Como parte de nossos exames das demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2020, examinamos também os ajustes descritos nas notas explicativas nº 3.1 e nº 3.2 às demonstrações financeiras que foram efetuados para alterar o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2018. Em nossa opinião, tais ajustes são apropriados e foram corretamente efetuados. Não fomos contratados para auditar, revisar ou aplicar quaisquer outros procedimentos sobre as demonstrações financeiras da Seguradora Líder referentes ao exercício de 2018 e, portanto, não expressamos opinião ou qualquer forma de assecuração sobre as demonstrações financeiras de 2018 tomadas em conjunto.

Outras informações que acompanham as demonstrações financeiras e o relatório do auditor

A Administração da Seguradora Líder é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração.

Nossa opinião sobre as demonstrações financeiras não abrange o Relatório da Administração, e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações financeiras, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações financeiras ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a esse respeito.

Responsabilidades da Administração e da governança pelas demonstrações financeiras

A Administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às entidades supervisionadas pela SUSEP, considerando as particularidades das operações do Seguro DPVAT, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Seguradora Líder continuar operando e divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administração pretenda liquidar a Seguradora Líder ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Seguradora Líder são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detecta as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso: Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Seguradora Líder.

Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração.

Concluimos sobre a adequação do uso, pela Administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Seguradora Líder. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar a atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Seguradora Líder a não mais se manter em continuidade operacional. Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamos-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Rio de Janeiro, 10 de março de 2021

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU
Auditores Independentes
CRC nº 2 SP 011609/O-8 “F” RJ

Roberto Paulo Kenedi
Contador
CRC nº 1 RJ 081401/O-5

Deloitte